

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI MUNICIPAL Nº 3.665/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
10 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.01 - Gabinete do Secretário (A)  
10 - Saúde  
10.302 - Assistências Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.3010 - Execução das Emendas Parlamentares  
10.302.3010.1102 - Execução das Emendas Parlamentares  
10.302.3010.1102.0005 - Emendas Parlamentares - Reinaldo Martins Brun

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
..... R\$ 25.000,00  
Fonte de Recursos: 0.1.501.7001 - Outros Recursos não Vinculados.  
Valor Total ..... R\$ 25.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial ou total de dotação da Fonte de Recurso 501 - Outros Recursos não Vinculados.

02 - Poder Executivo  
10 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.01 - Gabinete do Secretário (A)  
10 - Saúde  
10.302 - Assistências Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.3010 - Execução das Emendas Parlamentares  
10.302.3010.1102 - Execução das Emendas Parlamentares  
10.302.3010.1102.0005 - Emendas Parlamentares - Reinaldo Martins Brun  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (612) ..... R\$ 25.000,00  
Fonte de Recursos: 0.1.501.7001 - Outros Recursos não Vinculados.  
Valor Total ..... R\$ 25.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de novembro de 2024.

**LIVETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Ederson Lopes**  
Secretário Municipal de Saúde  
Protocolo 28137

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**  
Santa Luzia do Oeste/RO

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo  
Alta Floresta do Oeste/RO  
2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira  
Cabixi/RO  
3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva  
Costa Marques/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

#### CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar  
Colorado do Oeste/RO  
2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti  
Primavera de Rondônia/RO  
3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca  
Ji-Paraná/RO  
Suplente – Preita Lizete Marth  
Cerejeiras/RO  
Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto  
Novo Horizonte do Oeste/RO  
Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior  
Jaru/RO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.664/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 106.768,91 (cento e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL.

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 106.768,91 (cento e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

12.01 - Gabinete do Secretário

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas

13.392.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (447) .....  
..... R\$ 106.768,91

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial ou total de dotações da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

12.01 - Gabinete do Secretário

27 - Desporto e Lazer

27.812 - Desporto Comunitário

27.812.0009 - Atividades Culturais e Desportivas

27.812.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (343) .....  
..... R\$ 106.768,91

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**Genivan de Macedo Pereira**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Protocolo 28140**

**DECRETO N.º 578/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Convoca a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente - Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e publica o seu Regulamento Interno.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 5ª Conferência municipal do Meio Ambiente - CIMA - Etapa Intermunicipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, tendo como tema central: “Emergência Climática: O Desafio da Transformação Ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 2º** A Conferência será realizada de forma presencial, no dia 13 de dezembro de 2024, das 09:00h às 17:00h, na Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, com endereço na Av. Brasil, N° 2570.

**Art. 3º** A 5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente - considerada Primeira Etapa da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, é preparatória para a etapa estadual e tem como propósito favorecer o debate sobre a emergência climática, além de colher propostas para essa agenda política e fazer indicações de delegados para a etapa estadual.

**Art. 4º** A 5ª Conferência Municipal de Meio Ambiente contará com a participação da sociedade civil e diversos setores envolvidos.

**Art. 5º** A Conferência Municipal de Meio Ambiente - Etapa Intermunicipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cerejeiras/RO e presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cerejeiras/RO.

**Art. 6º** A organização e a avaliação do processo da Conferência serão realizadas pela Comissão Organizadora Intermunicipal, nomeada pelo poder público municipal, com integrantes indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cerejeiras/RO, podendo ter representante da esfera governamental, segundo e terceiro setor.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cerejeiras/RO.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

**Protocolo 28120**

**DECRETO Nº 577/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 29.772,47 (vinte e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso “III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando as despesas com tarifas bancárias e a necessidade de quitação de eventuais obrigações decorrentes de processos de Requisição de Pequeno Valor (ROPV), propõe-se a destinação de recursos para assegurar o cumprimento tempestivo dessas demandas financeiras, em conformidade com as normas legais e orçamentárias vigentes.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no valor de R\$ 29.772,47 (vinte e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

04 - Secretaria Municipal de Fazenda

04.01- Gabinete do Secretário (A).

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - Gestão da Política de Controle e Fazendária

04.122.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda

3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (039) .....  
..... R\$ 29.772,47

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor total .....  
.....R\$ 29.772,47

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior

serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, conforme programação abaixo:

02 - Poder Executivo  
04 - Secretaria Municipal de Fazenda  
04.01- Gabinete do Secretário  
04 - Administração  
04.122 - Administração Geral  
04.122.0003 - Gestão da Política de Controle e Fazendária  
04.122.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (035) .....R\$ 15.246,94  
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (037) ..... R\$ 8.500,00  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (043) ..... R\$ 6.025,53  
Fonte de Recursos: 0. 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.  
Valor total .....R\$ 29.772,47

**Art. 3º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Art. 11, inciso I da Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Edivane Silva Machado**  
Secretária Municipal de Fazenda  
**Protocolo 28136**

#### DECRETO Nº 576/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.665/2024, de 13 de novembro de 2024.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
10 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.01 - Gabinete do Secretário (A)  
10 - Saúde  
10.302 - Assistências Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.3010 - Execução das Emendas Parlamentares  
10.302.3010.1102 - Execução das Emendas Parlamentares  
10.302.3010.1102.0005 - Emendas Parlamentares - Reinaldo Martins Brun  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
..... R\$ 25.000,00  
Fonte de Recursos: 0.1.501.7001 - Outros Recursos não Vinculados.  
Valor Total ..... R\$ 25.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial ou total de dotação da Fonte de Recurso 501 - Outros Recursos não Vinculados.

02 - Poder Executivo  
10 - Secretaria Municipal de Saúde  
10.01 - Gabinete do Secretário (A)  
10 - Saúde

10.302 - Assistências Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.3010 - Execução das Emendas Parlamentares  
10.302.3010.1102 - Execução das Emendas Parlamentares  
10.302.3010.1102.0005 - Emendas Parlamentares - Reinaldo Martins Brun  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (612) ..... R\$ 25.000,00  
Fonte de Recursos: 0.1.501.7001 - Outros Recursos não Vinculados.  
Valor Total ..... R\$ 25.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Ederson Lopes**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Protocolo 28138**

#### DECRETO Nº 575/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 106.768,91 (cento e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL.

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.664/2024, de 13 de novembro de 2024.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 106.768,91 (cento e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
12.01 - Gabinete do Secretário  
13 - Cultura  
13.392 - Difusão Cultural  
13.392.0009 - Atividades Culturais e Desportivas  
13.392.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (447) ..... R\$ 106.768,91  
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial ou total de dotações da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo  
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
12.01 - Gabinete do Secretário  
27 - Deporto e Lazer  
27.812 - Desporto Comunitário  
27.812.0009 - Atividades Culturais e Desportivas  
27.812.0009.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (343) ..... R\$ 106.768,91  
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Genivan de Macedo Pereira**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
**Protocolo 28141**

**DECRETO Nº 569/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de capacitação contínua dos servidores desta secretaria, tanto em áreas administrativas quanto operacionais, ressalta-se a importância de viabilizar a participação em treinamentos e eventos especializados. Essas atividades são essenciais para o aprimoramento técnico e profissional, contribuindo diretamente para a melhoria da eficiência e da qualidade na execução das atribuições institucionais.

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
07.01- Gabinete do Secretário (A)  
18 - Gestão Ambiental  
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental  
18.541.0007 - Apoio ao Meio Ambiente  
18.541.0007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental  
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (098) .....  
..... R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo  
07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
07.01- Gabinete do Secretário (A)  
18 - Gestão Ambiental  
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental  
18.541.0007 - Apoio ao Meio Ambiente  
18.541.0007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (103) .....  
..... R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Art. 11, inciso I da Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**DANILO MARTH**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Protocolo 28142

**DECRETO Nº 570/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos,

dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando participação na Capacitação do Sistema de Gestão de Condicionalidades - SICON, com objetivo de subsidiar tecnicamente as equipes municipais de referência das Proteções Sociais Básica (CRAS), em especial (CREAS), Coordenadores do Cadastro Único na Assistência Social. Esse sistema apoia e possibilita o modelo de gestão intersetorial do Programa Bolsa Família, contribuindo para as ações de planejamento, execução e monitoramento envolvendo as três áreas, contribuindo ainda para um olhar mais integral sobre as famílias em vulnerabilidades.

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo  
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
09.01- Gabinete do Secretário (A)  
08 - Assistência Social  
08.244 - Assistência Comunitária  
08.244.0012 - Suporte às Pol. Setoriais no Âmbito da Saúde, Educação e Assist. Social  
08.244.0012.2041.0000 - Índice de Gestão Descentralizada -IGDBF - FNAS - C/C 19768-8  
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil (239) .....  
..... R\$ 7.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo  
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
09.01- Gabinete do Secretário (A)  
08 - Assistência Social  
08.244 - Assistência Comunitária  
08.244.0012 - Suporte às Pol. Setoriais no Âmbito da Saúde, Educação e Assist. Social  
08.244.0012.2041.0000 - Índice de Gestão Descentralizada -IGDBF - FNAS - C/C 19768-8  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (241) .....  
..... R\$ 7.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

**Art. 3º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Art. 11, inciso I da Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

**Maria das Dores de Jesus Gaviraghi**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Protocolo 28143

**DECRETO Nº 580/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Cerejeiras/RO e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Cerejeiras**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do Poder Disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui no processo disciplinar o instrumento legítimo para apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento

especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos dos processos disciplinares, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório;

**CONSIDERANDO** a previsão de criação de comissão processante permanente, constante no art. 183 da Lei Municipal nº 1.900/2011;

## DECRETA

**Art. 1º** Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar irregularidades na Administração Direta do Município de Cerejeiras/RO.

**Art. 2º** Todos os membros da Comissão serão servidores estáveis, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, e, na hipótese de incompatibilidade do membro, será substituído por outro servidor estável.

§ 1º Os servidores que integram a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão designados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante;

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 187/2020 e Lei Municipal nº 1.900/2011 de 03 de junho de 2011.

§ 4º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art. 3º** Ficam transferidos para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar todos os processos administrativos disciplinares em andamento, anteriormente conduzidos por comissões temporárias instituídas no âmbito deste Município.

**Art. 4º** A transferência de que trata o art. 3º observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - Preservação da validade de todos os atos processuais praticados pelas comissões temporárias até a data da transferência;

II - Continuidade processual, com a retomada dos processos pela Comissão Permanente no estado em que se encontram, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa;

III - Comunicação formal aos interessados, incluindo servidores investigados e eventuais denunciantes, informando a mudança na condução do processo.

**Art. 5º** Aos membros da comissão será concedida folga compensatória de 03 (três) dias, a ser usufruída após a entrega do relatório final de cada Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 6º** Sempre que houver necessidade de designação de Advogado Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar comunicará o Sindicato Representativo da Categoria para assumir a defesa dos interesses do(a) servidor(a), e última hipótese, designará servidor municipal para assumir o encargo.

**Art. 7º** A produção de prova oral, durante a instrução dos processos disciplinares, preferencialmente será gravada em sistema de áudio e vídeo, permanecendo arquivada em mídia própria anexada aos autos.

§ 1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, as quais serão gravadas em mídia própria, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como, eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 2º O acesso ao teor das mídias acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia que será entregue ao solicitante e somente aos legitimados.

§ 3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo, será permitido o registro dos depoimentos, em ata assinada pelos presentes, por decisão motivada do Presidente da Comissão.

**Art. 8º** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, deverá adotar procedimentos administrativos internos que

instituem banco de decisões precedentes, visando que os Processos Administrativos ampliem a isonomia, impessoalidade, ampla defesa e evite-se assim, dualidade, conflito ou antagonismo nos atos que são inerentes a este tipo de apuração, reforçando, outrossim, os princípios norteadores da Administração Pública.

**Art. 9º** Fica autorizada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, podendo promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os meios e recursos admitidos em direito e previstos no *caput* serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

**Art. 10.** Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de tele transmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa.

**Art. 11.** Nos processos administrativos disciplinares, caberá ao Presidente da Comissão Disciplinar a decisão pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I - Assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

II - Viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso ou estiver impossibilitado de comparecer a sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar;

III - Quando não for possível o deslocamento do servidor, por razões justificadas, a sede da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 12.** O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do *caput*, para acompanhar a realização do ato.

§ 2º Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Comissão Disciplinar atentar-se-á para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

**Art. 13.** Ao servidor investigado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência:

I - Na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou

II - Na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

**Art. 14.** O depoimento prestado pelas partes será gravado e armazenado em mídia de áudio e vídeo, dispensada a sua transcrição e reduzido a termo apenas informações não constantes nos depoimentos gravados, na Ata a Comissão.

**Parágrafo único.** Ficará dispensada a juntada de termo de depoimento assinado pelo depoente, quando realizado em localidade diversa da sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 15.** Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 187/2020 e Lei Municipal nº 1.900/2011, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor desde a data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Cerejeiras, 18 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita

(Assinado eletronicamente)

## DECRETO N.º 581/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação de membros para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD no Município de Cerejeiras, com a finalidade de apurar irregularidades na Administração Direta do Município de Cerejeiras/RO.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, com a finalidade de apurar irregularidades na Administração Direta do Município de Cerejeiras/RO, conforme Decreto n.º 580/2024, quais sejam:

I - Luana Camila Silva Nascimento - Presidente;

II - Alex da Silva Bastos dos Santos - Membro;

III - Darwin Drapzinski - Membro.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 18 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 28163

## DECRETO N.º 566/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Mauriceia Souza Carvalho aprovada em Concurso Público no cargo de Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem 40h.”

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada a candidata abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital n.º 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Mauriceia Souza Carvalho

**Cargo:** Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem

**Carga Horária:** 40 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 28180

## DECRETO N.º 567/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação do senhor Vagner Luis Redemski aprovado em Concurso Público no cargo de Técnico de Nível Superior II/Engenheiro Agrônomo 40h.”

A Prefeita do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o

Edital n.º 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Vagner Luis Redemski

**Cargo:** Técnico de Nível Superior II/Engenheiro Agrônomo

**Carga Horária:** 40 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 28181

## DECRETO N.º 544/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração da servidora Luma Thais Dourado Costa do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação Interina, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica EXONERADA a servidora **Luma Thais Dourado Costa** do cargo comissionado de **Secretário Municipal de Educação Interina**, Cód. 08.0.01 - CC 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 28/10/2024.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/10/2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 28188

## DECRETO N.º 552/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora **Elisangela Bruna Sost** na função gratificada Diretor Administrativo SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica EXONERADA, a servidora **Elisangela Bruna Sost** da função gratificada de **Diretor Administrativo SEMED, Cód. 08.1.07, FG - 09**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 28/10/2024.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/10/2024.

Cerejeiras, 05 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 28189

## DECRETO N.º 554/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora Luma Thais Dourado Costa, na função gratificada de Diretor Administrativo SEMED, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora **Luma Thais Dourado**

Costa cadastro nº 39284, para exercer a função gratificada de **Diretor Administrativo SEMED**, Cód. 08.1.07, FG - 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores, a partir do dia 28/10/2024.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/10/2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 28190

Errata do Edital de Leilão Público Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO, inscrita no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, Centro, Cerejeiras/RO, informa a seguinte correção no Edital de Leilão Público Nº 001/2024:

Erro Material:

No edital original, na seção que trata sobre a abertura e fechamento dos lances, consta incorretamente a data de 20 de novembro de 2024 como início do fechamento dos lotes.

Correção:

A data correta para o início do fechamento dos lotes é 25 de novembro de 2024, às 09h00min (horário local).

Solicitamos a todos os interessados que considerem esta correção ao planejar sua participação no leilão.

Cerejeiras, 18 de novembro de 2024.

Protocolo 28144

## ESTADO DE RONDÔNIA

### ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA CONE SUL - AEFACS

#### Aviso de Dispensa de Licitação nº. 001/2024.

A **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA CONE SUL - AEFACS**, por meio da presidente da entidade a Senhora **CLARINDA MAXIMINO DA SILVA**, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa licitação tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para fazer a reforma dos banheiros e quadra de lazer, com recurso de Termo de Fomento com o Estado de Rondônia, por intermédio da SEOSP, Valor estimado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). Processo Administrativo nº 001/2024**, tendo como interessado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA CONE SUL - AEFACS**. Abertura de propostas e início da sessão dia 29/11/2024, com início às 09:00 horas, findando impreterivelmente no dia 29/11/2024 às 10:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 29/11/2024 às 10:00 horas horário de Brasília - DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706, Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: [chagas\\_rocha@hotmail.com](mailto:chagas_rocha@hotmail.com), no Escritório da CL situada na Rua Colômbia nº 2706, Bairro Alvorada, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone **(69) 99983-5010 WhatsApp**

Cerejeiras - RO, 10 de novembro de 2024

**CLARINDA MAXIMINO DA SILVA**  
Presidente - AEFACS

Protocolo 28157

## ESTADO DE RONDÔNIA

### ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SABIÁ - ASPRUSA

#### Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 001/2024.

A **ASPRUSA**, através da Comissão de Licitação torna público que realizará **Pregão Presencial nº 001/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021. O presente Pregão presencial tem por objeto a **Aquisição de PLANTADEIRA E ADUBADEIRA HIDRAULICA PANTOGRÁFICA DE ARRASTO 7 LINHAS**, Com Recursos de Termo de Fomento com o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA -SEAGRI, **Valor estimado em R\$ 175.500,00 (Cento Setenta Cinco Mil, Quinhentos Reais). Processo Administrativo nº 001/2024**, tendo como interessado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SABIÁ - ASPRUSA**. Abertura de propostas e início da sessão: dia 24/11/2024, com início às **10:00 horas**, findando impreterivelmente no dia 24/11/2024 às 11:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 24/11/2024 às 11:00 horas horário de Brasília - DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706, Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: [chagas\\_rocha@hotmail.com](mailto:chagas_rocha@hotmail.com), no Escritório da CL situada na Rua Alvorada nº 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (69) 99983-5010 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 28 de outubro de 2024.

**CLEOMAR SATTLER**  
Presidente - CL

Protocolo 28160

### Associação dos Agricultores e Agricultoras Boa Aventura - AAABA Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 001/2024.

A **AAABA**, através da Comissão de Licitação torna público que realizará **Pregão Presencial nº 001/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão presencial tem por objeto a **Aquisição de 01 - CONJUNTO PLAINA AGRÍCOLA, 01 - DISTRIBUIDOR ROTATIVO DE CALCARIO, 01 - ROÇADEIRA HIDRULICA TRATORIZADA, 01 - ARADOR SUBSOLADOR TUBULAR HIDRAULICO 5 HASTES**, Com Recursos de Termo de Fomento com o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, **Valor estimado em R\$ 130.500,00, (Cento Trinta Mil, Quinhentos Reais). Processo Administrativo nº 001/2024**, tendo como interessado a **Associação dos Agricultores e Agricultoras Boa Aventura - AAABA**. Abertura de propostas e início da sessão: dia 24/11/2024, com início às 09:00 horas, findando impreterivelmente no dia 24/11/2024 às 10:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 24/11/2024 às 10:00 horas horário de Brasília - DF, local Escritório de serviços na Rua Colômbia nº 2706, Cerejeiras/RO. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados através do E-mail: [chagas\\_rocha@hotmail.com](mailto:chagas_rocha@hotmail.com), no Escritório da CL situada na Rua Alvorada nº 2706, Bairro Alvorada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (69) 99983-5010 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 28 de outubro de 2024.

**JARLEY OLIVEIRA**  
Presidente - CL

Protocolo 28161

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 309/2021

Onde se lê:

(...)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Fica o valor reajustado, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA DEZ do Contrato nº 309/2021, obedecendo ao disposto no art. 65, I, d, da Lei de Licitações e Contratos, conforme o índice geral de preços do mercado (INCC), no percentual de 13% (nove por cento), passando o valor contratual de R\$ 121.845,77 (cento e vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para R\$ 126.316,28 (cento e vinte e seis mil trezentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

**Leia-se:**

(...)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Fica o valor reajustado, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA DEZ do Contrato nº 309/2021, obedecendo ao disposto no art. 65, I, d, da Lei de Licitações e Contratos, conforme o índice geral de preços do mercado (INCC), no percentual de 13% (treze), no valor de R\$ 15.839,95 (quinze mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) passando o valor contratual de R\$ 121.845,77 (cento e vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para R\$ 137.685,72 (cento e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco mil e setenta e dois centavos).

Cerejeiras, 08 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 28176

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 168/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 1857\*\*\* SSP/RO residen-te/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denomi-nado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.068/0001-25, com endereço na Rua Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini, nº 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal/RO, CEP 76.960-433, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. José Roberto Vieira**, portador do RG sob nº 000787\*\*\*, expedido pela SSP/MS, CPF \*\*\*536.681-\*\*, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir cláusula de reajuste ao Contrato nº 168/2023:

*Dentro do prazo de vigência do contrato/autorização de serviço e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.*

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Fica aditivado o valor do Contrato nº 168/2023, com reajuste de preço de 4,23%, justificado na correção pelo IPCA (IBGE), conforme previsto no Edital de Licitação, ficando vigente o valor da hora em R\$ 21,33 (vinte um reais e trinta e três centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 168/2023 do Processo nº 5400/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JOSÉ ROBERTO VIEIRA**  
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES  
CONTRATADA

Testemunhas:

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Odimila Alves Cavalcante

Protocolo 28187

CONTRATO Nº 218/2024  
PROCESSO Nº 4018/2024

Termo de Contrato nº 218/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 1857\*\*\* SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.947/0001-58, com endereço na Avenida Integração Nacional nº1262 - Centro - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Angilberto de Queiroz Medeiros**, RG nº 1154\*\*\*, expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.358.802-\*\* resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 076/2024, Processo Licitatório nº 4018/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente pregão eletrônico tem por objeto a aquisição de material para manilhas e drenagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### Especificações Técnicas Lote 02 Cimento CP II

| Item | Descrição                    | Unid  | Quant |
|------|------------------------------|-------|-------|
| 01   | Cimento CP II sacos de 50 Kg | Sacos | 1.300 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o

subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 67.691,00 (sessenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitido o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo

**PARÁGRAFO SEXTO** - As particularidades do contrato em vigência;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Índice IPCA/IBGE;

**PARÁGRAFO NONO** - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIX - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

#### **CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

#### **IV - Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de

reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**  
Gestão/Unidade: 020601 GABINETE DO SECRETARIO  
Fonte de Recursos: 0.2.502 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;  
Programa de Trabalho: 15.452.0005.2023.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
Ficha: 424

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos

de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 18 de outubro de 2024.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANGILBERTO DE QUEIROZ MEDEIROS**  
SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

Hudson Gabriel Moura Cechinel  
Odímila Alves Cavalcante

Protocolo 28195

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 104/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5120/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 5120/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 104/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos

do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05, tendo como vencedoras as empresas:

#### RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

**CNPJ:** 42.036.849/0001-65

**Lote:** 01

**Valor:** R\$ 44.699,70 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

#### M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 32.593.430/0001-50

**Lote:** 02 e 12

**Valor:** R\$ 36.310,00 (trinta e seis mil trezentos e dez reais)

#### M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA

**CNPJ:** 31.455.241/0001-59

**Lote:** 03, 10, 11 e 13

**Valor:** R\$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais)

#### AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**CNPJ:** 84.558.808/0001-89

**Lote:** 04

**Valor:** R\$ 2.594,00 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais)

#### CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ:** 10.541.396/0001-38

**Lote:** 05 e 14

**Valor:** R\$ 151.255,60 (cento e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

#### HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

**CNPJ:** 25.371.614/0001-00

**Lote:** 06

**Valor:** R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

#### C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 42.584.277/0001-59

**Lote:** 07 e 08

**Valor:** R\$ 11.991,00 (onze mil novecentos e noventa e um reais)

#### W TEDESCO REFRIGERACAO LTDA

**CNPJ:** 20.121.311/0001-16

**Lote:** 09

**Valor:** R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

**Valor total da Licitação:** R\$ 285.167,30 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos).  
Cerejeiras, 12 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Município

Protocolo 28173

#### CONTRATO Nº 215/2024

#### PROCESSO Nº 5698/2024

Termo de Contrato nº 215/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855\*\*\* SSP/RO e inscrito no CPF nº \*\*\*.164.562-\*\*\* residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.865/0001-94, empresa com sede no Setor 12, lote 58/2E, Gleba Corumbiara em Vilhena/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. EDELSON ALVES DE SOUZA**, portador do RG sob nº 612\*\*\* SSP/RO, inscrito no CPF nº \*\*\*.474.532-\*\*, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 012/ CIMCERO/SRP/2024, Processo Administrativo nº 5698/2024 do tipo Menor Preço, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação

aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo contratual tem por objeto realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (rss) dos grupos A, B e E, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta dos municípios consorciados ao cimper, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência e seus anexos.

| ITEM | LOTE | DESCRIÇÃO   | UND | QUANTIDADE | PREÇO UNIT R\$ | V A L O R TOTAL |
|------|------|---|-----|------------|----------------|-----------------|
| 0002 | 5    | serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (rss) dos grupos a, b e e, cerejeiras. | Kg  | 20.000     | R\$ 10,50      | R \$ 210.000,00 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- a ARP;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As obrigações da contratada são as constantes no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As infrações e sanções administrativas são as que constam no Edital e seus anexos

**CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei n. 14.133/21 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais. 12.2. A Administração a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, Art. 104, inciso II, da Lei n. 14.133/21, com suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Judicial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

10.122.0022.2096.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

- RP

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (291)

Ficha: 291

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será

obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)**

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 15 de outubro de 2024.

**EDERSON LOPES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**EDELSON ALVES DE SOUZA**  
PAZ AMBIENTAL LTDA  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

Josimara da Silva Alvarenga  
Edicléia Ferreira Silva Brito

**Protocolo 28172**

PORTARIA Nº 15/2024

"Dispõe sobre folgas dos servidores que trabalharam na campanha da XVII Vacinação Antirrábica Canina/Felina."

O Coordenador da Vigilância Sanitária de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais conforme lei municipal Nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.

**Resolve:**

**Art. 1º** Autoriza a servidora abaixo citada, ao direito a dois dias de folgas, em datas previamente acordadas com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente a ter trabalhado no dia 26 de outubro de 2024 (sábado) na campanha de vacinação contra a raiva canina e felina que aconteceu no ponto de vacinação EMATER, com parceria da servidora municipal abaixo relacionada.

1. Luzia Francisca de Santana

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 12 de novembro de 2024.

**Ederson Lopes**  
Secretario Municipal

**Jonatha de Carvalho Souza**  
Coordenador de Vigilância Sanitária  
Decreto N.º 091/2015

**Protocolo 28186**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2024**

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO**, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 107/2024 Processo Administrativo Digital nº 2236/2024 - SEMAS que tem por objeto a Aquisição de materiais para atender o Projeto Leia para Mim e Programa Criança Feliz, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024, em favor do contratado abaixo:

**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

**CNPJ:** 05.011.908/0001-14

**Lote:** 01, 02 e 03

**Valor:** R\$ 20.012,00 (vinte mil e doze reais)

**TOTAL GERAL:** R\$ 20.012,00 (vinte mil e doze reais)

**Art. 2º** Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal

Protocolo 28193

**CONTRATO Nº 232/2024**

**PROCESSO Nº 5754/2024**

Termo de Contrato nº 232/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 1857\*\*\* SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0001-32, com endereço na AV CONSUL ASSAF TRAD 7433 GALPAO 01 / NOVA LIMA / CAMPO GRANDE / MS / 79017-135, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Valdemar Abila**, portador do RG nº sob nº 720.5\*\*\* expedido pela SSP/PR, CPF nº \*\*\*.856.219-\*\* resolve celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 062/2023 do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, Processo Administrativo nº 5754/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição de brinquedos para atender os alunos da Educação Infantil das Escolas Municipais e salas de Educação Especial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a ARP;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**  
A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de **R\$ 363.042,32** (trezentos e sessenta e três mil, quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será paga até o 10º (décimo) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III - Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

IV - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

VI - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

II - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

III - Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

IV - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o contratante isento de despesas.

VII - Substituir os materiais em até 72 horas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.

VIII - Comunicar a Unidade Requisitante, no prazo máximo de 24 horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do inciso anterior

IX - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA DEZ - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento do objeto desta Carta Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso

e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cerejeiras - RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará impedida de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

VII - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato;

VIII - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

X - No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

XI - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo;

XII - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

XIII - Para aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

XIV - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

**CLÁUSULA ONZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Ficha: 163

Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 12.367.0008.2010.0000 - Manutenção da Educação Especial

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

EIRO PESSOA JURÍDICA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros

subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 012/2024 nos termos da proposta constante nos Processos nº 4592/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

#### CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.(art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VALDEMAR ABILA**  
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

Jessica Alves Oliveira  
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 28182

#### PORTARIA Nº 039/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;  
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de

2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**Número do Processo Administrativo:** 5734/2024/Digproc

**Objeto:** Aquisição de veículo utilitário, tipo SUV para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Fiscal Titular:** Gisely Cristina da Silva - CPF:\*\*\*.390.382-\*\*

**Fiscal Suplente:** Ivania Aparecida dos Santos Souza - CPF:\*\*\*.109.362.\*\*

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 12 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

**Zenilda Terezinha Mendes da Silva**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Protocolo 28196

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### CONTRATO Nº 234/2024

#### PROCESSO Nº 5144/2024

Termo de Contrato nº 234/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**.

**A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.866.102-\*\*, RG nº 126\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com endereço na Rua: Marechal Floriano Peixoto, Centro Historico, Nº 450 - Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu responsável legal o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza** RG nº 11044731\*\*\* expedido pela SSP/RS, CPF nº \*\*\*.420.100-\*\*, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 5144/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de Serviços de Seguro para o veículo de transporte, micro-ônibus (MASCARELLO / IVECO), ano 2023/2024, Placa SLJ1A65, com capacidade de 32 passageiros, cor branca, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação;

III - A Proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 5.704,86 (cinco mil setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

c) Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato;

d) As particularidades do contrato em vigência;

e) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

f) Índice IPCA/IBGE;

g) Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

h) A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIX - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DEZ - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; ID: 458618 e CRC: 7BFCAF32 MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000 CNPJ: 04.914.925/0001-07 Claudio Julio Casara de Melo - Secretário Municipal de Assistência Social - Dec. 478/2023 Dispensa de Licitação Eletrônica 007/2024 40 28/02/2024
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

08 122 0010 2031 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA 187 Recurso Próprio

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS- DO TRATAMENTO DE DADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Cerejeiras, 07 de novembro de 2024.

**MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**  
GENTE SEGURADORA SA  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista  
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 28121

**CONTRATO Nº 234/2024**  
**PROCESSO Nº 5144/2024**

Termo de Contrato nº 234/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**.

**A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.866.102-\*\*, RG nº 126\*\*\* expedido pela SESEDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o

nº 90.180.605/0001-02, com endereço na Rua: Marechal Floriano Peixoto, Centro Histórico, Nº 450 - Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu responsável legal o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza** RG nº 11044731\*\*\* expedido pela SSP/RS, CPF nº \*\*\*.420.100-\*\*, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 5144/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de Serviços de Seguro para o veículo de transporte, micro-ônibus (MASCARELLO / IVECO), ano 2023/2024, Placa SLJ1A65, com capacidade de 32 passageiros, cor branca, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação;

III - A Proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 5.704,86 (cinco mil setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- b) Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- c) Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato;
- d) As particularidades do contrato em vigência;
- e) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- f) Índice IPCA/IBGE;
- g) Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- h) A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação

na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIX - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DEZ - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) penalidade de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; ID: 458618 e CRC: 7BFCAF32 MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000 CNPJ: 04.914.925/0001-07 Claudio Julio Casara de Melo - Secretário Municipal de Assistência Social - Dec. 478/2023 Dispensa de Licitação Eletrônica 007/2024 40 28/02/2024
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da

Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, em todos os casos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

08 122 0010 2031 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA 187 Recurso Próprio

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS- DO TRATAMENTO DE DADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)**

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e

contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Cerejeiras, 07 de novembro de 2024.

**MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**  
GENTE SEGURADORA SA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Karina Gonçalves Campista  
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 28169

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

CONTRATO Nº 243/2024

PROCESSO Nº 5580/2024

Termo de Contrato nº 243/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO** e a empresa **SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 185\*\*\* SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.204.648/0005-46, com endereço na AV SETECENTOS SN GALPAO 17 SALA BOX / TERMINAL INTERMODAL / SERRA / ES / 29161-414, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Alexandre de Souza Teixeira Junior**, portador do RG nº sob nº MG14824\*\*\* expedido pela SSP/MG, CPF nº \*\*\*.471.136-\*\* resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 381/2023, Processo nº 1178/2023, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo contratual tem por objeto aquisição de equipamentos de informática (notebook, desktop e monitores) para Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a ARP;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Especificações Técnicas**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT. | V. TOTAL      |
|------|--|--------|---------------|
| 1    | DESKTOP<br>Desktop com seguintes especificações mínimas:<br>Processador Intel Core I7- 13700t Sistema Operacional Windows 11 Pro, Em Português Memória De 8gb (1x8gb) Ddr4-3200 Mhz; Disco Sólido (SSD) de 512gb Nvme M2; Placa De Rede Wi-fi 6e 802.11ax, 2x2, Bluetooth 5.2 Teclado Multimídia Preto Abnt2; Mouse Laser Com Fio. Porta Displayport adicional; Monitor 21.5". Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. Marcas sugeridas: Dell, Samsung, Lenovo ou superior. | 8      | R\$ 61.760,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT. | V. TOTAL      |
|------|--|--------|---------------|
| 2    | NOTEBOOK<br>Notebook com as seguintes especificações mínimas:<br>Processador Intel Core I7-1355u Sistema Operacional Windows 11 Pro, Em Português Tela Full Hd De 14" (1920x1080), Wva/ips, Anti Reflexo Câmera Fhd Com Obturador De Privacidade Integrado Memória De 8 Gb Ddr4 (1x8gb) 3200mhz; Disco Sólido SSD de 256Gb Pcie Nvme M.2; Teclado Padrão Em Português Abnt-2; Placa De Rede Wi-fi 6e 802.11ax, 2x2; Bluetooth 5.2; Bateria de 3 Células 42 Wh. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. Marcas sugeridas: Dell, Samsung, Lenovo ou superior. | 2      | R\$ 14.460,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou Nota de Empenho emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de **R\$ 76.220,00 (setenta e seis mil e duzentos e vinte reais)** pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será paga até o 10º (décimo) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m.,

acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III - Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

IV - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

V - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

VI - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

#### CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

II - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

III - Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

IV - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

#### CLÁUSULA ONZE - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será exigida a garantia pelo mínimo de 12 (doze) meses para os equipamentos, sendo certo que tal garantia deverá ser prestada por conta exclusiva da empresa fornecedora, inclusive no que se refere à remoção do equipamento da Administração Pública para a oficina de assistência técnica, inobstante o seu local.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na presente contratação será exigida garantia conforme Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990 nos Artigos 18 a 25.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**PARÁGRAFO NONO** - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**PARÁGRAFO DEZ** - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### CLAUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução da contratada.

#### CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento do objeto desta Carta Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cerejeiras - RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela **CONTRATANTE**, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

VII - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato;

VIII - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

X - No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

XI - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo;

XII - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

XIII - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

XIV - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**

Ficha: 62

Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 022/2024 nos termos da proposta constante nos Processos nº 5580/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

#### CLÁUSULA DEZESETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.(art. 7º, LGPD).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

**ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR**

SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXP LTDA  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

Diéferson Costa da Silva

Hiria Corado dos Anjos

Protocolo 28168

**PORTARIA N.º 050/2024 - SEMAP**

**"Nomeia Comissão Especial para Análise do requerente de Licença"**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023, Considerando o Processo nº 6.409/2023/Eproc.

**RESOLVE:**

Designar os servidores:

- Gisele Silva Oliveira, cadastro nº 4174-4, Psicóloga;
- Carolina Fernandes Lima Ramos, cadastro nº 4167-7, Assistente Social;
- Adriana Aparecida Oleias da Silva, cadastro nº 3893-8, Assistente Social;
- Bianca Rocha Xavier, cadastro nº 3990-0, Assistente Social

Para compor a comissão especial incumbida de analisar o pedido de Licença remunerada, protocolado pela servidora **Maria Aparecida Ribeiro Lima** Cargo: Agente de Serviços/Zeladora matrícula nº 2293-4, lotada na SEMSAU, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 14 de novembro de 2024.

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 261/2023

Protocolo 28175

#### PORTARIA N.º 049/2024 - SEMAP

“Nomeia Comissão Especial para Análise do requerente de Licença Remunerada”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023, Considerando o Processo nº 375/2024/Eproc.

#### RESOLVE:

Designar os servidores:

- **Gisele Silva Oliveira**, cadastro nº 4174-4, Psicóloga;
- **Carolina Fernandes Lima Ramos**, cadastro nº 4167-7, Assistente Social;
- **Adriana Aparecida Oleias da Silva**, cadastro nº 3893-8, Assistente Social;
- **Bianca Rocha Xavier**, cadastro nº 3990-0, Assistente Social

Para compor a comissão especial incumbida de analisar o pedido de Licença Remunerada, protocolada pela servidora **Cleusa Alves Pessoa** Cargo: Técnico em Saúde/Técnico em Enfermagem, cadastro nº 31224-1, lotada na SEMSAU, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 14 de novembro de 2024.

**Carla Maria Gomes da Silva Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 261/2023

Protocolo 28179

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

#### QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 060/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 060/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA REZE CONSTRUTORA LTDA.

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LISETE MARTH, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº \*\*\*.178.310-\*\* e RG nº 1857\*\*\* SSP/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **REZE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.291.944/000105, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 2050, bairro Floresta, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. **EUCLIDES SOUZA RODRIGUES**, portador do RG sob nº 725\*\*\* SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. \*\*\*.978.632-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 523/2023 que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de

vigência do Contrato 060/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 21/12/2024 a 18/02/2025 mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 523/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 060/2023 com a prorrogação de prazo de execução por mais 30 (trinta) dias compreendendo o período de 24/10/2024 a 22/11/2024, conforme previsto na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 060/2023 do Processo 523/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 04 de novembro de 2024.

**LISETE MARTH**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**EUCLIDES SOUZA RODRIGUES**  
Reze Construtora Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:  
Douglas Gomes Pereira  
Francini Paola Carboni Gonçalves

Protocolo 28192

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO n.º 161, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a transferência do feriado do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, para o dia 18 de novembro de 2024, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO o impacto positivo de otimizar o calendário de feriados para melhorar a eficiência administrativa e promover a movimentação econômica no município;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir integralmente as legislações federal e estadual sobre os feriados nacionais e estaduais, respeitando seu significado e observância oficial,

Decreta:

Art. 1º Fica transferido o feriado de 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, para o dia 18 de novembro de 2024, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º No dia 20 de novembro de 2024, as atividades e expedientes da Administração Pública serão mantidos em funcionamento normal,

ficando o feriado oficializado no dia 18 de novembro.

Art. 3º Ficam orientados os órgãos e entidades públicas, e demais instituições, a observarem a nova data para organização de suas atividades e expedientes, conforme previsto neste decreto.

Art. 4º As atividades essenciais, como saúde, segurança pública e demais serviços de urgência, manterão seu funcionamento regular em ambas as datas, conforme escala e planejamento interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Corumbiara, em 13 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito de Corumbiara  
Termo de Posse 196

Protocolo 28118

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 2083/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5462/2024.

#### RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de Acompanhamento, fiscalização e recebimento de serviços do **Contrato 250** de 08/10/2024. Para execução dos serviços serão nomeados os servidores abaixo relacionados:

#### § 1º - Presidente:

Delzira de Araujo Campos - Matrícula 29554

#### § 2º - Membros

Mauri Machado - Matrícula 1350

Rosemeire Eler - Matrícula 29710

Dheice Kelle Carlos Lambert de Oliveira - Matrícula 29866

Para Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos serviços. Com efeitos desta portaria **retroagirão a partir do dia 08 de outubro de 2024.**

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 28166

### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

#### DECRETO Nº 6370, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA DO OESTE VILA NOVA DO PACARANA - ASPREO."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA

Art. 1º. Declara de utilidade pública no âmbito do município de Espigão do Oeste/RO a **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA DO OESTE VILA NOVA DO PACARANA - ASPREO"**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **84.650.472/0001-80**, com sede na Linha 38, Km 85 - Zona Rural, S/N,

CEP: 76974-000, no município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. A **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA DO OESTE VILA NOVA DO PACARANA - ASPREO"**, deverá obedecer às disposições da Lei Municipal nº 436, de 03 de julho de 1997.

Art. 3º. São condições impostas a **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA DO OESTE VILA NOVA DO PACARANA - ASPREO"**:

I. Que não tenha fins lucrativos.

II. Que preste serviço à comunidade.

Art. 4º. São obrigações da **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA DO OESTE VILA NOVA DO PACARANA - ASPREO"**:

I. Publicar anualmente demonstrativo da receita e despesa realizada no período anterior.

II. Publicar anualmente relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à Comunidade.

Art. 5º. A Declaração de Utilidade Pública será revogada se a **"ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA DO OESTE VILA NOVA DO PACARANA - ASPREO"** deixar de cumprir qualquer das condições, disposição e obrigações a ela impostas.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 28145

#### DECRETO Nº 6371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 119/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 943758 e Despacho Integrado 65, ID 945287, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 185.392,50 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.708 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1314/3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 185.392,50 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.708 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1102/4.4.90.51.00 Obras e Instalações **R\$ -185.392,50 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de novembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 28146

#### DECRETO Nº 6372, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 1, ID 946073, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1197/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1265/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ -80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de novembro 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 28147

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/PGM/2023, (ID 662899) DO PROCESSO Nº 4013/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **233/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **4013/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **GTX ENGENHARIA LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência descrito na Cláusula 9ª, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais **6 (seis) meses**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula 9ª, as demais Cláusulas do Contrato nº **233/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 13 de novembro de 2024.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

#### GTX ENGENHARIA LTDA

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Gestor do Contrato: LIRVANI FAVERO STORCH**

**Fiscal Administrativo do Contrato: THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**

Protocolo 28122

#### RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 050/PGM/2024

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, da **Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público)**, do Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Impositiva, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº **6559/2024**.

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**FOMENTADA GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de outro lado: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA FIGUEIRA KM 07- APREFIK**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.568.765/0001-12.

**OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE 10 (dez) DISCOS CONCAVO RECORTADO** de 26 polegadas, espessura de 6,0 mm, eixo de 1,5/8 AFE, com afixação externa e furo central redondo. **Garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e de instrução em português. 01 (um) PERFURADOR DE SOLO C/ BROCAS MÍNIMAS 9,12 e MÁXIMA 18 POLEGADAS, com engate completo no hidráulico traseiro e cardam entregue montado. Garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e de instrução em português, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.**

**Parágrafo Único.** O cronograma de aplicação/execução, metas, plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho sob o Id 939589, juntado aos autos.

**VALOR:** O valor global do ajuste é **R\$ 14.730,72 (quatorze mil setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos) que serão repassados em parcela única.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

|   |
|---|
| Pedido de Empenho nº 3588/2024  |
| Ficha: 734  |
| Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL  |
| Funcional: 20.605.0011.6031.0000 - CONVÊNIO COMA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA DA FIGUEIRA KM 7 - APREFEK 7 |
| Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES   |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento tem **vigência de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 14 de novembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
Gestor e Administração Pública Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA FIGUEIRA  
KM 07- APREFIK**  
Organização da Sociedade Civil

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

**Testemunhas:**

**Dionílto Kull**

**José Agostinho de Matos**

Protocolo 28126

**ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/PGM/2023 - (ID 654392), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4479/2023.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

(...)

**Cláusula 3ª** - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª**, fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, a contar dos dias **16/04/2024**, conforme cronograma anexado na página 11 da Planilha Orçamentária (ID 718068).

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**Cláusula 3ª** - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª**, fica prorrogado **por mais 60 (sessenta) dias, a contar dos dias 17/04/2024.**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 14 de novembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Protocolo 28148

**ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/PGM/2023 - (ID 654392), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4479/2023.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

(...)

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª**, fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, conforme solicitação id 807106.

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª**, fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias, a contar dos dias 17/06/2024.**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 14 de novembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Protocolo 28149

**ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/PGM/2023 - (ID 654392), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4479/2023.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

(...)

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª**, fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, conforme solicitação id 860626, **contados do dia 16/08/2024.**

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª**, **fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar dos dias 17/08/2024.**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 14 de novembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Protocolo 28150

**ERRATA AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/PGM/2023 - (ID 654392), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4479/2023.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

(...)

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª**, fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, conforme solicitação id 911324 e 911419.

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**Cláusula 1ª** - O prazo de execução mencionado na **Cláusula 5ª**, **fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar dos dias 17/10/2024.**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 14 de novembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Protocolo 28151

**ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO (id 873625) AO CONTRATO Nº 190/PGM/2024 - (ID 834687), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2997/2024.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,**

(...)

**Cláusula Quarta - O prazo de execução descrito na Clausula 9ª fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) contados do dia 05/09/2024.**

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**Cláusula Quarta - O prazo de execução descrito na Clausula 9ª fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) contados do dia 03/09/2024.**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 18 de novembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

Protocolo 28152

**ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO (id 928844) AO CONTRATO Nº 190/PGM/2024 - (ID 834687), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2997/2024.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,**

(...)

**Cláusula 1ª - O prazo de execução descrito na Clausula 9ª, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais 30 (trinta dias) contados dos dias 04/11/2024.**

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

**Cláusula 1ª - O prazo de execução descrito na Clausula 9ª, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais 30 (trinta dias) contados dos dias 02/11/2024.**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 18 de novembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

Protocolo 28153

**RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 049/PGM/2024**

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público)**, do Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Impositiva, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº **3766/2024**.

**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

**FOMENTADA GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e de outro lado: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO EDMILSON PASTOR - ASSAFAEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 04.695.284/0001-39.

**OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE DE 01 (um) BATEDOR DE CEREAIS, especificação técnica, com plataforma e elevador acionada pela tomada força e transportada sobre rodas:**

**Características técnicas:** peso aproximado: 530kg, comp: 2.650mm, largura: 1.870mm, altura: 1.680; rpm: 800 a 900; produção sacas/horas: feijão, 21 a 36sc; milho: 60 a 80sc; soja: 16 a 26sc; arroz: 15 a 25sc. Adaptável ao trator de pneu LS PLUS 80. Garantia mínima de 12 meses de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia, com manual de **garantia e de instrução em Português**, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

**Parágrafo Único.** O cronograma de aplicação/execução, metas, plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho sob o Id 939589, juntado aos autos.

**VALOR:** O valor global do ajuste é **R\$ 17.000,00 (dezeset mil reais) que serão repassados em parcela única.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

|   |
|---|
| <b>Pedido de Empenho nº 3531/2024</b>   |
| <b>Ficha: 1164</b>  |
| <b>Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL</b>   |
| <b>Funcional: 20.606.0010.6064.0000 - CONVÊNIO COMA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO EDMILSON PASTOR - ASSAFAEP</b> |
| <b>Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES</b>  |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento tem **vigência de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 11 de novembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
Gestor e Administração Pública Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO EDMILSON PASTOR - ASSAFAEP**  
Organização da Sociedade Civil

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

**Testemunhas:**  
**Dionilto Kull**  
**José Agostinho de Matos**

Protocolo 28123

**PARECER JURÍDICO Nº. 724/PGM/2024**

**PROCESSO Nº: 6559/2024**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA FIGUEIRA KM 07- APREFIK**

**Assunto:** Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. **Emenda Parlamentar Impositiva.**

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA FIGUEIRA KM 07- APREFIK**, para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 14.730,72 (quatorze mil, setecentos e trinta reais e setenta e dois centavos)** com a finalidade de para a aquisição de **10 (dez) DISCOS CONCAVO RECORTADO** de 26 polegadas, espessura de 6,0 mm, eixo de 1,5/8 AFE, com afiação externa e furo central redondo. Garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e de instrução em português. **01 (um) PERFURADOR DE SOLO C/BROCAS MÍNIMAS 9,12 e MÁXIMA 18 POLEGADAS**, com engate completo no hidráulico traseiro e cardam entregue montado. Garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e de instrução em português, conforme descritos no plano de trabalho (ID 944198) e projeto básico (ID 944197).

Para tanto, foram anexados ao autos do processo administrativo: Ofício da Associação, Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico,

Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovações de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Relatório de Atividades da Associação, Balanço Patrimonial e Publicação, Certidões Negativas, Declaração de Secretaria, Pedido de Empenho (ID 944337).

**Sendo assim**, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base nos recursos da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 056/2023** de autoria do Cosmo de Novaes Ferreira, para aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades da entidade, ou seja, aquisição **10 (dez) DISCOS CONCAVO RECORTADO** de 26 polegadas, espessura de 6,0 mm, eixo de 1,5/8 AFE, com afiação externa e furo central redondo. Garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e de instrução em português. **01 (um) PERFURADOR DE SOLO C/BROCAS MÍNIMAS 9,12 e MÁXIMA 18 POLEGADAS**, com engate completo no hidráulico traseiro e cardam entregue montado. Garantia mínima de fábrica e assistência técnica no Estado de Rondônia. Com manual de garantia e de instrução em português, ficando constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA FIGUEIRA KM 07- APREFIK**.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

**Art. 29.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

**Portanto**, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA FIGUEIRA KM 07- APREFIK** esta procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2024.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

#### DECISÃO

- Acato as razões do **Parecer Jurídico nº 724/PGM/2024**;

Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA FIGUEIRA KM 07- APREFIK**, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 28154

#### PARECER Nº 726/PGM/2024

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 997/2024

**ASSUNTO:** ANALISE APÓS PARECER INICIAL QUANTO A POSSÍVEL RESCISÃO E PENALIDADE DA EMPRESA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA.

O presente processo retornou a esta Procuradoria a fim de que

fosse emitido parecer visto que a empresa **MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA**, após intimação deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa sem manifestação, face ao contido no PARECER Nº 692/PGM/2024, acolhido em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo (id 933981).

A Procuradoria Municipal tinha expedido o Parecer nº 692/PGM/2024 (ID 933981) no qual opinou pela aplicação das penas previstas no edital, sendo:

...

*Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, **aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ 08.882.699/0001-72. PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.***

***Aplicar multa** prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 07, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato;*

***E multa pela compensatório pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.***

...

A notificação foi enviada para a empresa, comprovante sob id 942781 e a mesma deixou transcorrer o prazo se manifestação.

Desta forma, está procuradoria opina, **para manter a aplicação das penalidades descritas no Parecer nº 692/PGM/2024**.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

#### DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, PARA MANTER AS PENALIDADE DE:

- **APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA A EMPRESA MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ 08.882.699/0001-72, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.**

- **Aplicar multa** prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 07, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato;

- **E multa pela compensatório pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.**

Cumpra-se e Dé-se ciência ao interessado;

2. Publique-se.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2024.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 28155

#### PARECER Nº 727/PGM/2024

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4782/2024

**ASSUNTO:** ANALISE APÓS PARECER INICIAL QUANTO A POSSÍVEL RESCISÃO E PENALIDADE DA EMPRESA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SBS BRASIL LTDA.

O presente processo retornou a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer visto que a empresa **SBS BRASIL LTDA**, após intimação deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa sem manifestação, face ao contido no PARECER Nº 713/PGM/2024, acolhido em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo (id 939969).

A Procuradoria Municipal tinha expedido o Parecer nº 713/PGM/2024 (ID 939969) no qual opinou pela aplicação das penas previstas no edital, sendo:

...

*Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, **aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa SBS BRASIL***

**LTDA, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS. APLICAR MULTA prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 05/2024, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato; E APLICAR MULTA COMPENSATORIO pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.**

...

A notificação foi enviada para a empresa, comprovante sob id 9427891 e a mesma deixou transcorrer o prazo se manifestação.

Desta forma, está procuradoria opina, **para manter a aplicação das penalidades descritas no Parecer nº 713/PGM/2024.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, PARA MANTER AS PENALIDADE DE:

- **APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA A EMPRESA SBS BRASIL LTDA, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.**

- **Aplicar multa prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 07, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato;**

- **E multa pela compensatório pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.**

Cumpra-se e Dê-se ciência ao interessado;

2. Publique-se.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2024.

**Wellton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 28156

**PARECER Nº 728/PGM/2024**  
**PROCESSO Nº 6298/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 TOKEN PARA FISCAIS DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - SEMAF.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência

para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 936504**).

Constam do edital as condições de pagamento, o recebimento do objeto e a responsabilidades da contratada e do município.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2024.

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

Protocolo 28158

**PARECER Nº 729/PGM/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2775/2024**

**ASSUNTO: ANÁLISE APÓS PARECER INICIAL QUANTO A POSSÍVEL RESCISÃO E PENALIDADE DA EMPRESA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

O presente processo retornou a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer visto que a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, após intimação deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa sem manifestação, face ao contido no PARECER Nº 693/PGM/2024, acolhido em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo (id 934070).

A Procuradoria Municipal tinha expedido o Parecer nº 693/PGM/2024 (ID 934070) no qual opinou pela aplicação das penas previstas no edital, sendo:

...

**Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter apresentado qualquer justificativa para este atraso, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.**

**Aplicar multa prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 05/2024, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato; E multa pela compensatório pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.**

...

A notificação foi enviada para a empresa, comprovante sob id 945226 e a mesma deixou transcorrer o prazo se manifestação.

Desta forma, está procuradoria opina, **para manter a aplicação das penalidades descritas no Parecer nº 693/PGM/2024.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2024.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, PARA MANTER AS PENALIDADE DE:

- **APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA A EMPRESA MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.**

**Aplicar multa prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 05/2024, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato;**

**E multa pela compensatório pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.**

Cumpra-se e Dê-se ciência ao interessado;  
2. Publique-se.  
Espigão do Oeste, 14 de novembro de 2024.

Wellton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 28159

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6293/SEMAME  
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 047/  
CCP/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E  
ENERGIA - SEMAME

### ERRATA

#### ONDE SE LE

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000KM, DO VEICULO OROCH INTENSE 1.6 PLACA RSZ0J28, PERTENCENTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME.

#### LEIA SE

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 30.000KM, DO VEICULO OROCH INTENSE 1.6 PLACA RSZ0J28, PERTENCENTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME.

Às Dez horas do dia 06 de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 699/PGM/2024.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 1610-1545/2024 de 29/10/2024 totalizando um valor de R\$ 921,00 (Novecentos e Vinte Um Reais), em favor da empresa 2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA sob o CNPJ: 20.721.022/0001-58. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

#### Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

#### IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 699/PGM/2024. Salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.  
Coordenadora de Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 28124

## PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 144/CCP/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5345/SEM0D/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SEMOD, valor estimado de R\$ 2.066.809,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e nove reais), tudo conforme disposto no Edital. COM PREVISÃO DA ABERTURA DA PROPOSTA para disputa de lances da sessão pública, dia 07/11/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br.

A licitação ENCONTRA-SE SUSPensa, por prazo indeterminado para que possamos fazer ajustes no Edital, em decorrência dos pedidos de esclarecimento realizados por empresas interessadas em participação no certame bem como pedido de impugnação, após ajustado o Edital, iremos reabrir os prazos para cadastro das propostas e abertura para disputa de lances.

Para maiores informações pode ser contado Setor de Licitação endereço supracitado Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste/RO, WhatsApp, (69) 99308-0534, 18 de novembro de 2024.

Elaine Batista Santos  
Coord. Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 28125

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.480, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:                             |   |              |  |
|--|---|--------------|--|
| POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                  |   |              |  |
| 02.07 - Secretaria Municipal de Educação |   |              |  |
| 07.00.12.361.0004.2.026                  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor        | Fonte/Recursos   |
| 3.1.90.11.00                             | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil             | 1.550.000,00 | 70.1.540.1070 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                      |   | 1.550.000,00 |  |
| 07.00.12.365.0004.2.027                  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor        | Fonte/Recursos   |
| 3.1.90.11.00                             | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil             | 450.000,00   | 70.1.540.1070 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                      |   | 450.000,00   |  |
| TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR                |   | 2.000.000,00 |  |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

| ANULAR:                                  |   |       |                |
|--|---|-------|----------------|
| 02.07 - Secretaria Municipal de Educação |   |       |                |
| 07.00.12.361.0004.2.026                  | Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor | Fonte/Recursos |

|                             |  |                     |  |
|-----------------------------|--|---------------------|--|
| 3.1.90.13.00                | Obrigações Patronais   | 1.550.000,00        | 70.1.540.1070 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício |
| <b>TOTAL A ANULAR</b>       |  | <b>1.550.000,00</b> |  |
| 07.00.12.365.0004.2.027     | <b>Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais</b> | <b>Valor</b>        | <b>Fonte/Recursos</b>  |
| 3.1.90.13.00                | Obrigações Patronais   | 450.000,00          | 70.1.540.1070 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício |
| <b>TOTAL A ANULAR</b>       |  | <b>450.000,00</b>   |  |
| <b>TOTAL GERAL A ANULAR</b> |  | <b>2.000.000,00</b> |  |

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

**Protocolo 28177**

LEI MUNICIPAL Nº 3.481, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,**

**FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$1.390.000,00 (Um milhão, trezentos e noventa mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| SUPLEMENTAR:   |   |                     |   |
|--|---|---------------------|---|
| POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO  |   |                     |   |
| 02.02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO                             |   |                     |   |
| 02.00.04.122.0002.2.003  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor               | Fonte/Recursos                                  |
| 3.1.90.11.00   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil             | 370.000,00          | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>   |   | <b>370.000,00</b>   |   |
| 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL |   |                     |   |
| 03.00.04.121.0002.2.005  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor               | Fonte/Recursos                                  |
| 3.1.90.11.00   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil             | 230.000,00          | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>   |   | <b>230.000,00</b>   |   |
| 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO                  |   |                     |   |
| 04.00.04.122.0002.2.009  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor               | Fonte/Recursos                                  |
| 3.1.90.11.00   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil             | 700.000,00          | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>   |   | <b>700.000,00</b>   |   |
| 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                              |   |                     |   |
| 06.00.04.122.0017.2.020  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor               | Fonte/Recursos                                  |
| 3.1.90.11.00   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil             | 90.000,00           | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A SUPLEMENTAR</b>   |   | <b>90.000,00</b>    |   |
| <b>TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR</b>   |   | <b>1.390.000,00</b> |   |

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

| ANULAR:  |   |                     |   |
|--|---|---------------------|---|
| 02.02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO                             |   |                     |   |
| 02.00.04.122.0002.2.003  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor               | Fonte/Recursos                                  |
| 3.1.90.13.00   | Obrigações patronais                                      | 370.000,00          | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A ANULAR</b>  |   | <b>370.000,00</b>   |   |
| 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL |   |                     |   |
| 03.00.04.121.0002.2.005  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor               | Fonte/Recursos                                  |
| 3.1.90.13.00   | Obrigações patronais                                      | 230.000,00          | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A ANULAR</b>  |   | <b>230.000,00</b>   |   |
| 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO                  |   |                     |   |
| 04.00.04.122.0002.2.009  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor               | Fonte/Recursos                                  |
| 3.1.90.13.00   | Obrigações patronais                                      | 700.000,00          | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A ANULAR</b>  |   | <b>700.000,00</b>   |   |
| 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                              |   |                     |   |
| 06.00.04.122.0017.2.020  | Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais | Valor               | Fonte/Recursos                                  |
| 3.1.90.13.00   | Obrigações patronais                                      | 90.000,00           | 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| <b>TOTAL A ANULAR</b>  |   | <b>90.000,00</b>    |   |
| <b>TOTAL GERAL A ANULAR</b>  |   | <b>1.390.000,00</b> |   |

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

**Protocolo 28178**

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.368 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 11093/2024, da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

**CARGO: 038 - PROFESSOR PEB III 25 HORAS LETRAS/INGLÊS - ZONA RURAL DIMBA EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                      |
|---------------|---------------------------|
| 2º            | ANTONIO APARECIDO SANTANA |

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Petição Eletrônica, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via petição para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo

Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

#### Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

| ITEM | DOCUMENTOS PESSOAIS   |
|------|---|
| 01   | Foto 3 x 4  |
| 02   | CPF   |
| 03   | Cédula de Identidade  |
| 04   | Título de Eleitor   |
| 05   | Certificado de Reservista/Militar (se homem)  |
| 06   | Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável                      |
| 07   | Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato   |
| 08   | Comprovante de inscrição no PIS/PASEP   |
| 09   | Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)  |
| 10   | Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)   |
| 11   | Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)  |
| 12   | Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo) |
| 13   | Histórico Escolar   |
| 14   | Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)  |
| 15   | Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)  |
| 16   | Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos   |

| ITEM | CERTIDÕES   |
|------|---|
| 01   | Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>   |
| 02   | Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>   |
| 03   | Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>  |
| 04   | Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>   |
| 05   | Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>  |
| 06   | Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>  |
| 07   | Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877</a> |

| ITEM | DECLARAÇÕES   |
|------|---|
| 01   | Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento   |
| 02   | Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)   |
| 03   | Declaração de bens e rendas   |
| 04   | Declaração de não impedimento para assumir cargo público  |
| 05   | Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a> |

| ITEM | DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso) |
|------|---|
| 01   | Cópia do CPF (filhos)                         |
| 02   | Cópia da certidão de nascimento (filhos)      |
| 03   | Cópia da certidão de casamento                |
| 04   | Cópia do CPF Cônjuge                          |

Assinatura do candidato

#### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

| Cargo/Emprego/Função Pública | Data de Ingresso | Órgão/Entidade Pública |     |     |     |     |     |
|------------------------------|------------------|------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
|                              |                  |                        |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                        |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                        |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                        |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                        |     |     |     |     |     |
|                              |                  |                        |     |     |     |     |     |
| Horário                      |                  |                        |     |     |     |     |     |
| Cargo/Emprego/Função Pública | DOM              | SEG                    | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
| Entrada                      |                  |                        |     |     |     |     |     |
| Saída                        |                  |                        |     |     |     |     |     |
| Entrada                      |                  |                        |     |     |     |     |     |
| Saída                        |                  |                        |     |     |     |     |     |
| Entrada                      |                  |                        |     |     |     |     |     |
| Saída                        |                  |                        |     |     |     |     |     |
| Entrada                      |                  |                        |     |     |     |     |     |
| Saída                        |                  |                        |     |     |     |     |     |

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?

Sim [ ] Não [ ]

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?

Sim [ ] Não [ ]

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?

Sim [ ] Não [ ]

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?

Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2024.

Assinatura do servidor Público

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

|             |
|-------------|
| DECLARANTE: |
| CARGO:      |
| LOTAÇÃO:    |
| TELEFONE:   |

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

| NOME | PARENTESCO | DATA DE NASCIMENTO |
|------|------------|--------------------|
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |
|      |            |                    |

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:**

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na

tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
  - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
  - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
  - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
  - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
  - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
  - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
  - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
  - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
  - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
  - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
  - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_  
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

Assinatura

## RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

## Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

## Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 28164

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.370, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.251,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8493/2021;  
DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso X, e acrescenta os incisos XIV, XV e XVI do art. 1º do Decreto Municipal nº 6.251, de 10 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

X- Keli Cristina Fouz Alves matrícula nº 704556;

XIV - Bruno Marcondes dos Santos (Representante da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, matrícula nº 704356);

XV- Paulo Miuki Gambalunga Junior (Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMMA, matrícula nº 104300)

XVI - Maria de Fátima Galli (Representante da Autarquia, matrícula nº 30002)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 28165

## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 36/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO Nº 017/2023 - P.G.M., CELEBRADO EM 08.02.2023, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, A FIM DE REPASSAR RECURSOS AO CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, designado **CONVENIENTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Av. Castelo Branco nº 460B neste ato representada por sua Secretária Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado e de outro lado, ao **CENAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS**, inscrita no CNPJ nº 14.602.395/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Maris Salete de Azevedo Castilho, brasileira, casada, aposentada, doravante denominada **CONVENIADA**, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Convênio nº 017/2023- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 6,00 (seis reais). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1368497.

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 28129

## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 37/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 006/2023- P.G.M., CELEBRADO EM 12.01.2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo De Lima, doravante designado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046 - Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente Arismar Araújo Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 006/2023- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 0,12 (doze centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1367831.

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 28130

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 38/2024 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2019 - P.G.M. CELEBRADO EM 03.07.2019, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E NET WAY INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo De Lima, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.563.381/0001-70, com endereço na Av. Presidente Kennedy nº 28, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo senhor ADEMIR MENDES SANTIAGO, brasileiro, casado, comerciante, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 019/2019 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 10.555,03 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e três centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1368661.

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 28131

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 39/2024 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 200/2022 - P.G.M., CELEBRADO EM 21.12.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo De Lima, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, situada na Rua 09, Nº 140, Cidade Alta em Rolim de Moura/RO, inscrita no CNPJ sob nº 45.692.866/0001-49, designada CONTRATADA, neste ato representada por Guilherme Vinicius Palma Da Silva, brasileiro, Engenheiro Civil, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 200/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.366,69 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1368515.

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 28132

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 40/2024 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 042/2020 - P.G.M., CELEBRADO EM 31.07.2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo De Lima, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.430.790/0001-97, com sede a Avenida Monte Castelo nº 675 no bairro Jardim dos Migrantes, Município de Ji-Paraná/RO, neste ato representada pela senhora Mariselma Soares Santana Da Silva, brasileira, casada, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 040/2020 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 52.551,60 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1371194.

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 28133

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 41/2024 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 126/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 24.10.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO TECHMED ENGENHARIA CLINICA-SAMOEL MELO-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, doravante designado CONTRATANTE e a **TECHMED ENGENHARIA CLINICA-SAMOEL MELO-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.704.512/0001-18, sediado na Rua Joaquim Pinheiro Filho nº 4058, Vilage do Sol II em Cacoal/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por intermédio de seu representante legal o sr. SAMOEL DE MELO, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 10275/2024 e nº 3149/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão da dotação orçamentaria para fazer frente nos termos do contrato nº 126/2024 - P.G.M., conforme pedido da Unidade interessada através do 1354322

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente termo ocorrerão à conta da seguinte programação: Projeto Atividade: 2070 - Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde-Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI  
Procurador - Geral

Protocolo 28171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO N° 8369, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 127.549,28 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) distribuído às seguintes dotações:

| 02 07 00 | Secretaria Municipal de Educação  |            |  |
|----------|---|------------|--|
| 567      | 12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos | 10.000,00  |  |
| 1112     | 12.361.0004.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes<br>4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos                       | 117.549,28 |  |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 28183

DECRETO N° 8371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR  
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) distribuído às seguintes dotações:

| 02 06 00 | Secretaria Municipal de Agricultura  |           |  |
|----------|--|-----------|--|
| 154      | 20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural<br>3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos  | 4.800,00  |  |
| 862      | 04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais<br>3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos         | -89,50    |  |
| 140      | 04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais<br>3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos                      | -2.760,92 |  |
| 142      | 04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais<br>3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | -949,58   |  |
| 143      | 04.122.0017.2020.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais<br>3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos         | -1.000,00 |  |

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 28184

DECRETO N° 8372, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N° 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 7.588,22 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) distribuído às seguintes dotações:

| 02 03 00 | Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral  |          |  |
|----------|---|----------|--|
| 45       | 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan<br>3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos                                | 4.800,00 |  |
| 48       | 04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan<br>3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>002-001 - Recursos Próprios / Ordinários<br>F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos | 2.788,22 |  |

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA  
Prefeito

Protocolo 28185

PORTARIA N.º 20/SEMPLAN/2024

Pimenta Bueno/RO, 18 de novembro de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-11742/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES, Matrícula: 102859, para o engenheiro civil, JOSE DE ANCHIETA BRAGA COSTA, Matrícula: 104127 e para a Coordenadora de Planejamento, KARINA ANDRADE RIBEIRO, Matrícula: 704472, para que a secretária possa participar de reunião junto ao SEDAM/RO e os servidores possam participar do treinamento "Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia".

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES

Matrícula: 102859

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

CPF: \*\*\*.098.124-\*\*

4 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

JOSE DE ANCHIETA BRAGA COSTA

Matrícula: 104127

Engenheiro Civil

CPF: \*\*\*.868.242-\*\*

4 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

KARINA ANDRADE RIBEIRO

Matrícula: 704472

Coordenadora

CPF: \*\*\*.233.992-\*\*

4 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial, modelo/ Ranger, placa RSX8H05, com saída prevista para o dia 20/11/2024 às 9h e retorno previsto para o dia 23/11/2024 às 14h.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 18 de novembro de 2024.

**MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES**  
**ORDENADORA DE DESPESA**  
**DECRETO 5.141/2019**

Protocolo 28167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

**Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024- Edital de Reclassificação Nº 02/2024**

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, À PEDIDO DE CANDIDATO APROVADO NO TESTE SELETIVO Nº 04/2024 HOMOLOGADO EM 04 DE JULHO DE 2024 E CONVOCADO POR MEIO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Considerando o Processo Administrativo nº 9560/2024 e o Edital de Convocação nº 015 de 12 de novembro de 2024, torna sem efeito a nomeação do aprovado no Teste Seletivo 04/2024 conforme relacionado.

**TORNA PÚBLICA**

A Reclassificação do candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista de aprovados, conforme descrito abaixo.

**CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS - SEMSAU**

| Classificação anterior | Nova Classificação | Candidato            | Data da Solicitação de Reclassificação |
|------------------------|--------------------|----------------------|--|
| 4º                     | 86º                | JOCIELI GOMES CORTEZ | 14/11/2024<br>(1373317)                |

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, 18 de novembro de 2024.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 28134

**Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 016**

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, para envio da documentação via petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 - SEMSAU, Processos Administrativo nº 4699/2024.

**CARGO: ENFERMEIRO PSF 40 HORAS**

| Classificação | Nome                  |
|---------------|-----------------------|
| 5º            | ROBERTA ANDRADE SILVA |

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 9560/2024, em razão do edital de reclassificação nº 02/2024, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, revogando-se as disposições em contrário

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por

Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
  2. Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
  3. Certidão de quitação eleitoral
  4. Comprovante de residência atualizado
  5. Certidão de nascimento ou casamento
  6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
  7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
  8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
  9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
  10. Declaração de imposto de renda ou de isento
  11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
  12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-
- TIPO: Posse**
13. CPF
  14. Título de eleitor
  15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
  16. Carteira de Identidade RG
  17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
  18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
  19. Certificado militar (se homem)
  20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
  21. Declaração de bens
  22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
  23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 18 de novembro de 2024.

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 28174

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 94/2024**

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2024**

**Processo Administrativo nº: 6839/2024**

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO PERMANENTE HOSPITALAR, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 99/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor: PHOENIX LUFERCO LTDA**

CNPJ: 44.239.382/0001-86

Endereço: JACOB JORGE ABI RACHED, 1713 O DISTRITO INDUSTRIAL (VIRGILIOOMETTOPAVAN), ARARAQUARA-SP, CEP:14806610

**Valor fornecedor: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**

**Fornecedor: FELIX MEDICAL HOSPITALARLTDA**

CNPJ: 37.313.045/000126

Endereço: MARECHAL DEODORO, 132 CENTRO, CAMBUQUIRAMG, CEP:37420000 Telefone:3532411592

**Valor fornecedor: R\$ 41.400,00(quarenta e um mil e quatrocentos reais)**

**Fornecedor: M.PICIANIPAZINATOCOMERCIO DEMATERIAIS ELETRONI**

CNPJ: 31.455.241/0001-59

Endereço: R FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL, 452\*\*\*\*\* JARDIM DIAS II, MARINGÁ- PR, CEP 87025830 Telefone:(44)30203041

**Valor fornecedor: R\$ 80.590,00(oitenta mil quinhentos e noventa reais)**

**Fornecedor: B.D.R.COMERCIODE EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 52.496.119/0001-09  
Endereço: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88  
SALA4 PARQUE INDUSTRIAL, ARACATUBA - SP, CEP:16075370  
Telefone:1836212782  
**Valor fornecedor: R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais)**

**Fornecedor: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS**  
CNPJ: 54.322.844/0001-88  
Endereço: 434,1603 CASA 01 MORRETES, ITAPEMA-SC,  
CEP:88220000  
**Valor fornecedor: R\$ 40.650,00 (quarenta mil seiscentos e cinquenta reais)**

**Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORISL TDA**  
CNPJ: 41.947.390/0001-99  
Endereço: RPIONEIROLAUROANGELO BIANCHINI,1067\*\*\*\*\*VILA VERDE GREEN VILLE, CACOAL RO, CEP:76960433  
Telefone:(66)35661240  
**Valor fornecedor: R\$ 62.900,00(sessenta e dois mil e novecentos reais)**

**Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI**  
CNPJ: 42.036.849/0001-65  
Endereço: ROD BR364,1489\*\*\*\*\*APOIO BR 421, ARIQUEMES RO,CEP: 76877070 Telefone:(69)93308162  
**Valor fornecedor: R\$ 2.790,00(dois mil setecentos e noventa reais)**

**Fornecedor: M.CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 32.593.430/0001-50  
Endereço: AV HENRIQUE MANSANO,1595 \*\*\*\*\*ALPES, LONDRINA-PR CEP:86075000 Telefone:(43)33391320  
**Valor fornecedor: R\$ 4.700,00(quatro mil e setecentos reais)**

**Fornecedor: L FORASTIERI MACHADO LTDA**  
CNPJ: 47.123.165/0001-14  
Endereço: AV AVENIDA MARIO DE MENEZES,2217\*\*\*\*\*JARDIM BELTRAO, IBIPORA-PR, CEP: 86200000  
**Valor fornecedor: R\$ 1.040,00(mil e quarenta reais)**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 18 de Novembro de 2024.

**Protocolo 28139**

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 795/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o Processo Administrativo nº 2711/2022; Considerando o art. 107, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno;

Considerando o Ofício Cedência de 14/11/2024 (ID 1371271); e Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1371388);

#### R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora MARLI DA SILVA, matrícula 103618, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Parecis - RO.

Parágrafo único. A prorrogação da cedência será pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO

**Protocolo 28170**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA SEMED Nº 109/2024 EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11686/2024.

#### R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (Duas) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$600,00 (Seiscentos reais), para a servidora abaixo, que participará da Cerimônia de Encerramento do Selo UNICEF, que ocorrerá na cidade de Porto Velho/RO, no dia 25 de novembro de 2024.

ANDREIA VIDIGAL - TÉCNICA  
CPF. \*\*\*.230.352-\*\* - 2 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$600,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO ocorrerá no dia 24/11/2024 às 11 horas e se dará por meio de veículo público, modelo Oroch, placa RPK1A53, motorista A DEFINIR, com retorno previsto para Pimenta Bueno/RO no dia 25/11/2024 após as 18 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 18 de Novembro de 2024.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**

Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 28127**

#### PORTARIA SEMED Nº 111/2024 EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11636/2024.

#### R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 15 (Quinze) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para os servidores abaixo, que participarão do Seminário De Encerramento do Curso de Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2024, das 8h às 18h, no Auditório da Psicologia, Bloco 3D, Campus José Ribeiro Filho Porto Velho-RO.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL  
CPF. \*\*\*.947.732-\*\* - 3 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.500,00.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES - SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE  
CPF. \*\*\*.415.542-\*\* - 3 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.500,00.

CLEIDE SIQUEIRA SILVA - TÉCNICA  
CPF. \*\*\*.924.482-\*\* - 3 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.500,00.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - DIR. DA CENTRAL PEDAGÓGICA  
CPF. \*\*\*.149.222-\*\* - 3 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$1.500,00.

ELIDA PATRICIA NUNES DA SILVA - TÉCNICA  
CPF. \*\*\*.216.962-\*\* - 3 diárias para deslocamento dentro do Estado no

valor total de R\$1.500,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO ocorrerá no dia 26/11/2024 às 16 horas e se dará por meio de veículo público, modelo Hilux, placa QTC3121, conduzido por JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES, matrícula 103666, com retorno previsto para Pimenta Bueno/RO no dia 28/11/2024 após as 17 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 18 de Novembro de 2024.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 28128

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/SEMSAU/ FUMPAD/2024

A Comissão de Seleção, designada pela PORTARIA SEMSAU 310 de 05/11/2024 (ID 1358310), torna público o resultado preliminar da etapa de avaliação e seleção das propostas e planos de trabalho, bem como da documentação apresentada, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/SEMSAU/FUMPAD/2024.

A análise, avaliação e seleção das propostas e planos de trabalho foram realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos nos itens 7 e 7.2 do referido edital.

A Comissão declara que, em conformidade com o disposto no Edital, foi apresentada uma única proposta/plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Assistencial - Vinde**, inscrita no CNPJ nº 19.812.446/0001-49. Conforme o item 5 do Plano De Trabalho de 11/11/2024 (ID 1365283), a referida proposta foi devidamente avaliada, considerada apta, bem como, aprovada pelo Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas (FUMPAD), por meio da Resolução 03 de 18/11/2024 (ID 1374424), para a celebração de acordo de cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas (FUMPAD), nos seguintes termos:

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL - VINDE, CNPJ nº. 19.812.446/0001-49.

**Do Objeto:** UM VEÍCULO UTILITÁRIO COM CARROCERIA TIPO PICK-UP (ZERO QUILOMETRO), DO ANO CORRENTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.2 ASPIRAÇÃO A TURBO, FLEX A COMBUSTÃO DE ÁLCOOL E GASOLINA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 132 CV COM GASOLINA E 133 CV COM ETANOL, no valor de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias** para a apresentação de eventuais recursos e/ou impugnações ao resultado preliminar, os quais deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Presidente Dutra, nº 654, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, CEP: 76970-000, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de inadmissibilidade.

Pimenta Bueno, 18 de Novembro de 2024.

Bárbara Carvalho Correa  
Matrícula Nº 704369  
Presidente

Rosângela Siqueira da Silva  
Matrícula Nº 100066

Guilherme Augusto Guimarães Garcia  
Matrícula Nº 104327

Protocolo 28191

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMSAU/FMS/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária Gestora, Senhora Andreia Ferreira Sampaio, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 5.437/2019 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público, instruído pelo Processo Administrativo nº 1-8116/2024, conduzido pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria 223 de 14/08/2024 (ID 1254525), e pela PORTARIA SEMSAU 317 de 08/11/2024 (ID 1363973), com o objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC), devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), interessadas em celebrar Termo de Fomento para a execução dos serviços de Proteção Social para Pessoas com Deficiência no município de Pimenta Bueno - RO.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

1.1 O Chamamento Público visa à seleção de propostas/planos de trabalho, que serão financiados com recursos do orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). As propostas deverão ser apresentadas por entidades/organizações da sociedade civil, com o objetivo de celebrar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, por meio da formalização de Termos de Fomento, nos termos do artigo 17, caput, da Lei nº 13.019/14. O objetivo é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros às entidades/organizações da sociedade civil (OSCs) para a execução dos serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 5.437/2019 e suas alterações, pelas condições previstas neste edital, pelo Termo de Fomento a ser celebrado e pelo Plano de Trabalho para o exercício de 2024.

#### 2 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado externamente, contendo as seguintes informações:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU  
RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 654 - BAIRRO PIONEIROS, PIMENTA BUENO/RO.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/SEMSAU/FMS/2024  
PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO**

**Proponente (razão social completa da entidade/organização da sociedade civil e nº do CNPJ).**

2.2 Os envelopes contendo a(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho e a(s) documentação(ões) deverão ser entregues pela entidade/organização da sociedade civil proponente, até a data e horário da realização da sessão pública de abertura do envelope nº 01, a realizar-se no dia **18 de Dezembro de 2024, às 10h00min, na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Presidente Dutra, nº. 654, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno-RO.** A presença das entidades/organizações da sociedade civil na referida sessão pública não é obrigatória.

2.3 Os envelopes encaminhados anteriormente à data e horário da sessão pública deverão ser entregues no Gabinete da Secretária, no endereço citado no subitem anterior, no horário das 7:30 às 13:30 horas, em dias de expediente.

2.4 Não serão recebidos propostas/planos de trabalho após o prazo limite disposto no item 2.2 assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explicitamente e formalmente solicitados pela administração pública.

2.5 A entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar única proposta/plano de trabalho, de acordo o objeto deste edital, visando evitar sobreposição de iniciativas.

2.5.1 Caso a entidade/organização da sociedade civil apresente mais de uma proposta/plano de trabalho para o mesmo serviço, será considerado o de menor valor.

2.6 A proposta/plano de trabalho e demais documentos deverão ser

apresentados, sem rasura, emendas ou entrelinhas, com redação clara, e preenchidos por meios mecânicos, em seus originais, ou cópias autenticadas.

### 3 DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO (Envelope)

**3.1** As entidades/organizações da sociedade civil devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas/planos de trabalho na aceitação de celebrar a parceria e dos termos deste instrumento convocatório.

**3.2** A(s) proposta(s)/plano(s) de trabalho deverá(ão) ser em uma única via impressa, observado o disposto neste Edital na forma do Plano de Trabalho (Anexo I), numerado(s) sequencialmente indicando número total de páginas (ex: Pág. 1 de 30), rubricado(s) e assinado(s) pelo representante legal da entidade/organização da sociedade civil proponente.

**3.3** Observado o disposto neste instrumento convocatório, e o art. 22, caput, Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, deverá constar na proposta/plano de trabalho, sempre juízo de outros, no mínimo:

**3.3.1** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

**3.3.2** Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

**3.3.3** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**3.3.4** Forma e prazo de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.

**3.3.5** Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, mediante cronograma de desembolso.

o **Objetivo geral:** A proposta deverá contemplar, em seu objetivo geral, a oferta de serviços de atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, com a prestação de serviços por profissionais da área da saúde, administrativos e de limpeza dos ambientes utilizados.

o **Objetivos Específicos:** Contratação de serviços profissionais de Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Agentes Administrativos, Agentes de Limpeza, entre outros.

#### 3.3.6 Garantias:

**3.3.6.1** Tratamento fisioterápicos específicos às necessidades de cada indivíduo;

**3.3.6.2** Tratamento fonoaudiólogos específicos às necessidades de cada indivíduo;

**3.3.6.3** Acompanhamento psicológico do indivíduo e familiares;

**3.3.6.4** Serviços administrativos dando suporte a equipe de profissionais;

**3.3.6.5** Serviços de Limpeza predial, assegurando um ambiente limpo aos indivíduos e profissionais.

**3.3.7** A organização da sociedade civil deverá garantir ainda o atendimento das demandas encaminhadas pelo órgão gestor da parceria, ou seja, encaminhado pela SEMSAU, para atendimento de usuários do referido serviço por parte da referida entidade parceira, dentro da modalidade de serviço oferecida e pactuado no termo de parceria.

### 3.4 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas previstas no plano de trabalho, em concordância com o art. 46, da Lei 13.019, de 2014.

**3.4.1** Serviços de Terceiros Pessoa Física: Contratação de pessoal técnico para compor equipe de referência encarregada e necessária para garantir a execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com honorários e pagamentos de impostos e demais encargos, decorrentes **SOMENTE** do período de vigência do termo de fomento, desde que especificados no **Plano de Aplicação de Trabalho**.

### 3.5 Não poderão ser pagas, com recursos vinculados à parceria, despesas com:

**3.5.1.** Finalidade alheia ao objeto da parceria e pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;

**3.5.2** Pagamento de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

**3.5.3** Ornamentação, cerimonial, confraternizações, coffee break, brindes ou regalos.

**3.5.4** Táxi e serviços de transporte por aplicativo;

**3.5.5** Taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;

**3.5.6** Publicidade, salvo se diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;

**3.5.7** Aviso prévio indenizado (exceto o acréscimo previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011), horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

**3.5.8.** Aquisição de materiais ou equipamentos permanentes, construção, ampliações ou reformas em prédio, ou qualquer outra despesa que se enquadre como despesa de capital.

**3.6** É de responsabilidade exclusiva da(s) entidade(s) ou organização(ões) da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo as despesas de custeio e de pessoal, bem como o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento. Tal gestão não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em caso de inadimplência da(s) entidade(s) ou organização(ões), tampouco em relação aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrições em sua execução.

**3.7** O plano de trabalho constituirá parte integrante e indissociável do Termo de Fomento.

**3.8** As despesas deverão observar estritamente o disposto e aprovado no plano de trabalho.

**3.9** O plano de aplicação financeira deverá observar as despesas e o valores referências deste Edital.

**3.10** As despesas não previstas ou não autorizadas correrão por conta da entidade/organização da sociedade civil.

### 4 DOCUMENTAÇÃO (Envelope)

**4.1** O envelope deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, técnica e operacional, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade/organização da sociedade civil, discriminados a seguir:

#### 4.2 DA CAPACIDADE JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

- I. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- II. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, bem como o número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pelo site da Receita Federal do Brasil, que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de cadastro ativo;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Município de Pimenta Bueno/RO;
- VII. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- X. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XI. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil, certificando a inexistência de dirigente da organização que ocupe cargo como membro de Poder, do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- XII. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, informando que a referida organização e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil exerce suas atividades no endereço declarado, por meio de conta de consumo ou contrato de locação;

Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- o Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- o Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- o Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- o Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- o Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- o Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- o Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- o Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

XV. Declaração que atende as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos;

XVI. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015;

XVII. Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos, com nome completo, anexando Cópia do CPF e Carteira de Identidade (Modelo Anexo - II);

XVIII. Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a Finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da instituição;

## 5 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS POR PLANO DE TRABALHO

5.1 Os recursos destinados à execução do objeto do Termo de Fomento correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as características a seguir discriminadas:

Projeto Atividade: 2068 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

5.2 Os valores de referência para a apresentação dos Planos de Trabalho serão de valor igual ou inferior a R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

## 6 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 Constituem obrigações das partes neste instrumento:

### a) DA CONCEDENTE:

- I. Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II. Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com o objeto;
- III. Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento;
- IV. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- V. Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação

ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### b) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins ainda que na mesma instituição CONVENIADA, sob a pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores;
- II. Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da concedente, e de conformidade com o plano de atendimento;
- III. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- IV. Propiciar aos técnicos credenciados pela CONVENIENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;
- V. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIADA;
- VI. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do CONVÊNIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- VII. Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONVENIADA, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste Convênio;
- VIII. Comprovar o atendimento mensal, mediante apresentação de relatório de atendimento mensal, bem como evidenciar as despesas realizadas com recursos próprios, conforme Plano de atendimento.
- IX. Efetuar prestação de contas final após 30 dias do encerramento, nos termos e condições estabelecidos no art. 27 da Instrução Normativa n.º 005/00 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- X. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;
- XI. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;
- XII. Informar a CONVENIADA o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação por escrito;
- XIII. Movimentar obrigatoriamente os recursos em conta bancária específica;
- XIV. Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

## 7 DOS PRAZOS

7.1 O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

| ETAPA  | DATA               |
|--|--------------------|
| Divulgação do Edital   | 18/11/2024         |
| Entrega do Plano de Trabalho e demais documentos   | 18/11 a 17/12/2024 |
| Análise dos propostas pela Comissão  | 18/12 a 19/12/2024 |
| Apresentação dos pareceres para deliberação e votação do CMS   | 20/12 a 26/12/2024 |
| Divulgação do resultado preliminar   | 28/12/2024         |
| Interposição de recursos contra o resultado preliminar   | 30/12 a 08/01/2025 |
| Homologação e publicação do resultado final  | 10/01/2025         |
| Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor responsável para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria | 13/01/2025         |

## 8 DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

8.1 A avaliação e seleção dos planos de trabalho serão realizadas pela Comissão de Seleção, órgão colegiado incumbido de processar e julgar o presente chamamento público, designada pela PORTARIA SEMSAU 317

de 08/11/2024 (ID 1363973), a qual possui total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.2 Os planos de trabalho serão avaliados pela Comissão de Seleção, a quem caberá:

- I. Análise da condição e capacidade da proponente para participar deste chamamento público, na qual será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos termos deste instrumento convocatório e da legislação vigente aplicável.
- II. Avaliação e seleção das propostas e planos de trabalho, em conformidade com os quesitos indicados:
- III.
  - a) Adequação (itens 2, 3 e 4);
  - b) Consistência (itens 5, 6 e 7).

8.3 Os quesitos previstos no item anterior serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios:

#### a) ADEQUAÇÃO:

##### Critérios de Pontuação

| ITEM  | Nota        | Pontuação Máxima |
|---|-------------|------------------|
| 2. Clareza na apresentação da justificativa para execução do Serviço  | 0 ou 1 ou 2 | 2                |
| 3. Consonância dos objetivos da Proposta/Plano de Trabalho apresentada com o descrito no Edital                   | 0 ou 1      | 1                |
| 4. Compatibilidade entre a Proposta/Plano de Trabalho apresentada e a legislação que normatiza e regula o serviço | 0 ou 1 ou 2 | 2                |

Para a atribuição da nota, será conferida pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- o 0 (zero): não atende;
- o 1 (um): atende parcialmente;
- o 2 (dois): atende integralmente.

#### b) CONSISTÊNCIA

##### Critérios de Pontuação

| ITEM  | Nota        | Pontuação Máxima |
|---|-------------|------------------|
| 5. Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço   | 0 ou 1 ou 2 | 2                |
| 6. Detalhamento e adequação do processo de trabalho para atendimento dos objetivos da parceria  | 0 ou 1      | 1                |
| 7. Potencial de resultados a partir dos objetivos e metodologia descritos na Proposta/Plano de Trabalho, considerando as necessidades dos usuários atendidos. | 0 ou 1 ou 2 | 2                |

Para a aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) a cada item, sendo:

- o 0 (zero): não atende;
- o 1 (um): atende parcialmente;
- o 2 (dois): atende integralmente.

8.4 A nota final da avaliação da proposta/plano de trabalho corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, estabelecendo a pontuação máxima em 10 (dez) pontos.

8.5 Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta/plano de trabalho:

- I. Obtiver nota zero em todos os itens do quesito adequação;
- II. Não obtiver nota mínima de 5 (cinco) na proposta/plano de trabalho;
- III. Estiver em desacordo com os termos do edital ou que não contiver as informações solicitadas.

8.6 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota na avaliação da proposta/plano de trabalho;
- II. Maior pontuação no critério de classificação constante no subitem 8.3;
- III. Menor custo da proposta em relação aos valores de referência.

8.7 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.8 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.9 Nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, art. 27, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constituem critérios obrigatórios de julgamento.

8.10 A data prevista para a divulgação da classificação das propostas/planos de trabalho está estabelecida no item 7.1, que trata dos prazos.

8.11 A aprovação da proposta/plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

#### 9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a decisão dos eventuais recursos e a constatação da regularidade dos atos procedimentais, a SEMSAU procederá à homologação e à divulgação do resultado definitivo da classificação e seleção dos planos de trabalho no Diário Oficial do Município, observando os prazos estabelecidos no item 7.1.

9.2. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à divulgação da classificação dos planos de trabalho em sítio eletrônico, ficando as demais organizações da sociedade civil (OSCs) imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, o qual se iniciará no primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado o direito à vista imediata dos autos.

9.3. Caso as OSCs apresentem recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), estes deverão ser enviados à Comissão de Seleção dentro do prazo recursal, devendo seus originais ser protocolados junto à SEMSAU no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

9.4. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que desejarem recorrer deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, e no art. 21 do Decreto Municipal nº 5.437/2019, que incluem:

- o O recurso deve ser interposto dentro do prazo legal, contado a partir da data de ciência ou publicação do ato impugnado, sob pena de preclusão;
- o Apenas as OSCs diretamente interessadas ou seus representantes legais poderão interpor recurso, comprovando sua legitimidade;
- o O recurso deve conter uma fundamentação clara e precisa, apresentando os motivos pelos quais se busca a reforma da decisão, com base em argumentos jurídicos e fáticos;
- o É necessária a apresentação de documentos que sustentem as alegações do recurso, comprovando os fatos que embasam a inconformidade com a decisão recorrida;
- o O recurso deve ser protocolado por escrito, seguindo os procedimentos formais previstos, seja por meio eletrônico ou presencial, conforme estabelecido pela normativa vigente;
- o A peça recursal deve atender aos requisitos de forma, incluindo assinatura, identificação clara do ato recorrido e do órgão competente para apreciação, sob pena de não conhecimento.

9.4.1. O não atendimento a qualquer uma dessas condições poderá resultar no indeferimento ou não conhecimento do recurso por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

9.5. Os recursos deverão observar o disposto no item 5 deste Edital, em conformidade com a programação orçamentária anual.

9.6. O acolhimento de recurso acarretará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.7. Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

9.8. Fica assegurado à SEMSAU o direito de revogar, por interesse público, ou anular, por vício insanável, o presente chamamento público, total ou parcialmente, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer tipo de reclamação. Em caso de revogação ou anulação parcial, a SEMSAU poderá aproveitar

as propostas/planos de trabalho não atingidos pela medida, observando rigorosamente os critérios de julgamento estabelecidos neste edital e na Lei nº 13.019, de 2014, com suas alterações.

9.9. Em sede de recurso, não serão admitidas nem analisadas novas informações, documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta/plano de trabalho originalmente apresentado.

9.10. A homologação será de competência da Secretária Municipal de Saúde.

9.11. A homologação não confere direito à organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## 10 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 Cumpridos os requisitos legais para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, a partir da convocação expressa divulgada no sítio eletrônico, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos necessários à celebração da parceria.

10.2 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de sua súmula no meio oficial de publicidade da Administração Pública e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente aplicável.

10.2.1 O início da execução dos serviços, conforme proposta no Plano de Trabalho, está previsto para ocorrer a partir **de Janeiro de 2025**.

10.3 Caso a OSC selecionada se recuse a assinar o Termo de Fomento, será convocada a segunda classificada para verificar o atendimento ao disposto neste Edital e, assim, sucessivamente.

10.3.1. A OSC convocada poderá aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta/plano de trabalho por ela apresentado.

10.4 Para a celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá, ainda:

- I. Manter atualizados, até a celebração e durante toda a vigência da parceria, os documentos e comprovações previstas neste Edital;
- II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. Não incorrer em impedimentos legais para a celebração da parceria.

10.5 A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da adoção das providências dispostas no art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6 No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, especialmente no que tange ao cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidos para a celebração.

10.7 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.8 O Termo de Fomento será formalizado na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento, em anexo.

## 11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo, na forma física e digitalizada (formato PDF em ordem cronológica), por meio do envio de toda a documentação exigida conforme o disposto no Art. 10 da Instrução Normativa, que inclui, mas não se limita a:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro, quando houver;
- II. Plano de Trabalho e Relatório da Aplicação dos Recursos recebidos;
- III. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos, que deverá conter um Relatório Físico-Financeiro, acompanhado da relação de pagamentos, com as respectivas cópias de cheques nominiais e individuais;
- IV. Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, onde deverá estar evidenciada a entrada e a saída dos recursos;
- V. Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for igual a zero;

VI. Originais dos comprovantes de despesa emitidos em nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques nominiais e individuais), acompanhados do devido termo de aceite;

VII. Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor em nome da Entidade e deverá conter o número do CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando aplicável, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente o número do convênio.

VIII. Relatório de atendimento/atividades desenvolvidas, assinado pelo dirigente da entidade beneficiada, acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstos na aplicação dos recursos repassados;

IX. Relação de pagamentos realizados;

X. Comprovante da devolução do saldo de recursos eventualmente remanescentes à conta indicada;

XI. Comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quando da compra da Nota Fiscal Avulsa;

XII. Comprovação da contrapartida financeira nos termos do plano de trabalho.

## 12 DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A restituição dos recursos será obrigatória nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 5.437, de 2019.

## 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais legislações que regulamentam a matéria, a Administração Pública, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento para celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

## 14 DOS PROCEDIMENTOS

14.1 No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para a abertura dos Envelopes contendo as propostas e planos de trabalho, bem como os documentos pertinentes, cuja avaliação e julgamento serão efetuados posteriormente pela Comissão de Seleção. Todos os documentos serão rubricados pelos presentes ou por representantes designados nas sessões públicas. A presença das Organizações da Sociedade Civil na sessão pública de abertura dos envelopes não é obrigatória.

14.2 Após o recebimento e julgamento das propostas e planos de trabalho, se houver uma única Organização da Sociedade Civil com proposta ou plano de trabalho classificado (não eliminado), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

14.3 As propostas e planos de trabalho não eliminados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, nos termos do item 8.3.

14.4 Somente após o encerramento da etapa competitiva e a ordenação das propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, dos requisitos previstos no item 4.

14.5 Caso sejam verificadas irregularidades formais nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada sobre o fato e instada a regularizar sua situação no prazo de 3 (três) dias consecutivos, sob pena de não celebração da parceria.

14.6 A Administração Pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial.

14.7 Caso seja constatada a necessidade de adequação na proposta ou plano de trabalho, a Administração Pública solicitará a realização dos ajustes, e a Organização da Sociedade Civil deverá promovê-los em até 3 (três) dias consecutivos, contados da comunicação dos fatos, sob pena de não celebração da parceria.

14.8 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data posterior à celebração dos termos de parceria, cujas obrigações serão aquelas estabelecidas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.9 A Administração Pública designará, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, em consonância com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

## 15 DA RESCISÃO

15.1 O Termo de Fomento poderá, com base na Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 5.437/2019, ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inviável.

15.2 Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I. Descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

15.3 A parceria poderá ser rescindida de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independentemente de denúncia, mediante solicitação formal e devidamente justificada, a ser apresentada à administração pública com, no mínimo, **60 (sessenta) dias** de antecedência ao término de sua vigência.

15.4 A parceria também poderá ser rescindida de forma amigável, por iniciativa da SEMSAU, mediante justificativa, independentemente de denúncia, a qualquer tempo.

15.5 Em caso de cancelamento de restos a pagar, a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, sem prejuízo do objeto pactuado.

15.6 Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, a entidade/organização da sociedade civil deverá apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão, bem como proceder à devolução dos saldos financeiros remanescentes, incluindo aqueles provenientes de aplicações financeiras.

15.7 É prerrogativa da SEMSAU assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, em caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade das atividades pactuadas.

## 16 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 O presente edital será publicado na página do Diário Oficial do Município, estabelecendo um prazo mínimo de **30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas e planos de trabalho, contados a partir da data de sua publicação.

16.2 Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data final fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de chamamento público, mediante requerimento por escrito. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

16.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspenderão os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os

esclarecimentos prestados serão anexados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.4 Qualquer modificação no edital deverá ser divulgada da mesma forma que o texto original e, caso afete a formulação das propostas, o prazo inicialmente estabelecido será prorrogado, devendo ser dado conhecimento às Organizações da Sociedade Civil proponentes.

16.5 O proponente será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações poderá resultar na desclassificação da proposta ou plano de trabalho apresentado, na aplicação de sanções administrativas cabíveis, além da comunicação do fato às autoridades competentes para apuração de eventual crime. Ademais, caso a falsidade ou inverdade seja descoberta após a celebração da parceria, tal fato poderá ensejar a rescisão do instrumento, a rejeição das contas e/ou a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

16.6 Os documentos apresentados em cópias reprográficas deverão estar autenticados em cartório ou previamente pela comissão, salvo aqueles expedidos pela internet, que poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica sem necessidade de autenticação, estando, contudo, sujeitos à verificação de autenticidade.

16.7 A proposta ou plano de trabalho, bem como os documentos contidos nos envelopes, não deverão ser encadernados, considerando a posterior autuação e inclusão em processo administrativo eletrônico.

16.8 A apresentação da proposta ou plano de trabalho pela Organização da Sociedade Civil implica a auto declaração de que esta cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como a aceitação integral deste edital e de seus anexos, além de todas as normas legais aplicáveis. Caso seja selecionada, a OSC compromete-se ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

16.9 Recomenda-se a leitura integral da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, inclusive das normas relativas à prestação de contas, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seus dirigentes alegar futuramente desconhecimento dessas normas para eximir-se de cumpri-las ou para evitar as sanções cabíveis.

16.10 Nos recursos e/ou impugnações, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será apreciado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, tais como: interesse recursal, legitimidade e pedido juridicamente possível, além dos requisitos extrínsecos, como regularidade formal (assinatura do representante legal, apresentação de procuração) e tempestividade (interposição no prazo legal), entre outros.

16.11 O protocolo dos recursos deverá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Comissão de Credenciamento, situada na Rua Presidente Dutra, nº 654, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, em envelopes fechados e devidamente identificados, no período de **30/12/2024 à 08/01/2025, das 07h30 às 13h30**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

16.12 A Comissão de Seleção esclarecerá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observando as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.13 Para mais informações:

- a. Esclarecimentos referentes aos serviços objeto deste chamamento público poderão ser obtidos na Sede Administrativa da SEMSAU, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07h30 às 13h30.
- b. E-mail: [assessoriasemsau@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:assessoriasemsau@pimentabueno.ro.gov.br).

16.14 Integram este edital os seguintes anexos:

- o ANEXO I - Modelo de Plano de Trabalho
- o ANEXO II - Declaração de Recebimento dos Recursos e Aplicação
- o ANEXO III - Declaração de que Não Emprega Menor
- o ANEXO IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- o ANEXO V - Declaração de Acessibilidade

- o ANEXO VI - Minuta do Termo de Fomento.

Pimenta Bueno, 18 de Novembro de 2024.

Andreia Ferreira Sampaio

Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

|  |             |
|--|-------------|
| <b>1 Identificação do Projeto:</b>                           |             |
| Título do Plano de Trabalho:                                 |             |
| Local onde será executado (Rua, nº., Bairro, CEP):           |             |
| Vigência programada (início e término do Plano de Trabalho): |             |
| Metas:   | Modalidade: |

|   |            |                           |               |
|---|------------|---------------------------|---------------|
| <b>2 Identificação do Proponente</b>                                |            |                           |               |
| Organização da Sociedade Civil:                                     |            | CNPJ:                     |               |
| Endereço:   |            | Bairro:                   |               |
| CEP:  | Município: | UF:                       |               |
| Telefone:   | E-mail:    |                           |               |
| Banco:  | Agência:   | Conta Corrente Exclusiva: |               |
| Nome do Presidente/Responsável pela Organização da Sociedade Civil: |            |                           |               |
| CPF:  | RG:        | Profissão:                | Estado Civil: |
| Endereço:   |            | Bairro:                   |               |
| CEP:  | Município: | UF:                       |               |
| Telefone:   | E-mail:    |                           |               |
| Nome do Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho:                 |            |                           |               |
| CPF:  | RG:        | Profissão:                | Estado Civil: |
| Endereço:   |            | Bairro:                   |               |
| CEP:  | Município: | UF:                       |               |
| Telefone:   | E-mail:    |                           |               |

**3 Objeto** (indique o objeto proposto, ou seja, o que deseja realizar conforme o edital)

**4. Justificativa** (descrição da realidade que será objeto da parceria, bem como a necessidade local do serviço; o perfil do público que já está em atendimento ou será atendido no serviço; devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

**5. Objetivo Geral** (o objetivo geral precisa dar a noção do que se deseja desenvolver, devendo ser elaborado com um verbo de precisão, evitando ao máximo uma possível distorção na interpretação do que se pretende. Ex.: Analisar• Avaliar• Caracterizar• Discutir• Diagnosticar• Investigar• Implantar• Estudar• Promover• Pesquisar• Realizar• Determinar•, etc. cf. OLIVEIRA, p.36, 2011.)

**6 Objetivos Específicos** (os objetivos específicos fazem o detalhamento do objetivo geral e devem ser iniciados com o verbo no infinitivo. Ex.: Indicar• Desenhar• Colaborar• Cotejar• Descrever• Desenvolver• Utilizar• Divulgar• Elaborar• Empreender• Explicar• Evidenciar• Facilitar• Focalizar• Fornecer• Identificar• Interpretar• Investigar• Levantar• Localizar• Promover• Realizar• Reconhecer• Reunir• Sugerir• Traçar• Verificar•, etc. cf. OLIVEIRA, p.37, 2011)

**7. Público a ser atendido**

**8. Estratégias metodológicas**

São as etapas de execução e operacionalização do PROJETO, o que, quando e como serão executadas as atividades.

**9 Profissionais e principais funções** (descrição dos profissionais que irão compor a equipe de execução do serviço, carga horária e suas principais funções)

**10 Definição dos Indicadores**

| Item | Indicadores | Metas |
|------|-------------|-------|
|      |             |       |

**11 Impactos sociais do PROJETO**

(Indique quais os impactos esperados considerando a tipificação)

**12 Parcerias que a OSC possui ou pretende** manter com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros para a qualificação do serviço e auto sustentabilidade financeira

**13 RECURSOS**

Devem ser descritos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução o objeto (exceto despesas de capital/ investimento).

(É necessário incluir uma tabela, conforme modelo abaixo):

**PLANO DE APLICAÇÃO**

| Item | ESPECIFICAÇÃO  | Valor |
|------|--|-------|
| 01   | <b>Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica</b>  | R\$   |
|      | Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas alusivos ao período de vigência da parceria |       |
|      | <b>TOTAL DE DESPESAS</b>   | R\$   |

**14. CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO (R\$)**

(conforme quadros exemplificativos abaixo):

| Janeiro | Fevereiro | Março    | Abril   | Maior    | Junho    |
|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|
| R\$     | R\$       | R\$      | R\$     | R\$      | R\$      |
| Julho   | Agosto    | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| R\$     | R\$       | R\$      | R\$     | R\$      | R\$      |

Pimenta Bueno-RO,

Presidente/Responsável pela OSC (nome e assinatura)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS RECURSO E APLICAÇÃO**

Na qualidade de representante legal com sede no endereço..... no Município de Pimenta Bueno RO, inscrita no CNPJ sob o nº ..... declaro para os devidos fins que recebemos a importância de R\$..... a título de..... (Subvenção Social, Contribuição e Auxílio, conforme o caso) e comprometo a prestar contas dos recursos concedidos pelo município, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Instrução Normativa n. 030/CGM/2017.

Para maior clareza firmo o presente.

Presidente RG e CPF.

Obs: anexar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Presidente/Responsável pela OSC (nome e assinatura)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º INCISO XXXIII CF/88

Declaramos para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, em de de 2024.

Razão Social:

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Razão Social da organização da sociedade civil) .....  
....., declara para os devidos fins, que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14. Neste sentido, a citada organização da sociedade civil:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas a a c do inciso IV, do art. 39;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

, em de de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da OSC

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

(Razão Social da OSC) localizada no endereço XXXX declara para os devidos fins, que a instituição atende as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos;

Por ser expressão de verdade e sob as penas da lei firmamos a presente.

, em de de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da OSC

### ANEXO VI

#### ANEXO VI

#### Minuta de TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a entidade/ OSC .... para fins que especifica.

Por este instrumento de parceria, de um lado a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno RO, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Barão de Melgaço, sito à Avenida Castelo Branco n.º 1046, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada por seu(a) Secretário Sr(a). xxx, brasileira, inscrita no CPF sob n.º ..... e no Registro Geral sob n.º ..... Residente e domiciliado nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e de outro a Entidade/ Organização da Sociedade Civil, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr(a)....., (qualificação), inscrito(a) no CPF n.º....., celebram o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo n.º xxx/2024 SEMSAU, Edital de Chamamento Público n.º xxx/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/ Organização da Sociedade Civil para execução de Projeto que ofertem Serviço ..... denominado....., por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMSAU, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal n.º 13.019/14, e alterações e Decreto Municipal nº 5437/2019, normas disciplinadoras da administração pública e demais legislações que regulamentem a matéria durante a vigência deste termo de fomento.

§1º.: A Administração Pública obrigar-se-á:

- repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com objeto;
- publicar o extrato do Termo de Fomento no diário oficial dos Municípios, pois somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação.
- receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento.
- prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

§2º.: A Entidade/Organização da Sociedade Civil obrigar-se-á:

- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins ainda que na mesma instituição CONVENIADA, sob a pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores;
- executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da concedente, e de conformidade com o plano de atendimento;
- manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

- IV. propiciar aos técnicos credenciados pela CONVENENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão ao controle e a fiscalização da execução do Convênio;
- V. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIADA;
- VI. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do CONVÊNIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- VII. manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONVENIADA, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste Convênio;
- VIII. comprovar o atendimento mensal, mediante apresentação de relatório de atendimento mensal, bem como evidenciar as despesas realizadas com recursos próprios, conforme Plano de atendimento.
- IX. efetuar prestação de contas final após 30 dias do encerramento, nos termos e condições estabelecidos no art. 27 da Instrução Normativa n.º 005/00 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- X. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;
- XI. prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;
- XII. informar a CONVENIADA o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação por escrito;
- XIII. movimentar obrigatoriamente os recursos em conta bancária específica;
- XIV. garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

§3º.: É vedado:

- I Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como pagamento ou remuneração de qualquer natureza a dirigente, diretor ou coordenador administrativo, mesmo que não estatutário;
- II Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III Realização de despesas com multas e indenizações de qualquer natureza, taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos.
- IV Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da proponente;
- V Realização de despesas em desacordo como objeto e o Plano de Trabalho;
- VI Realização de despesas em data anterior à vigência do termo;
- VII Realização de despesas em data posterior à vigência do termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência;
- VIII Pagamento de remuneração, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que não sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- IX Utilização das verbas repassadas para pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ou tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade/organização das sociedade civil;
- X Fazer alterações nos planos de trabalho, sem prévia autorização do administrador público;
- XI Efetuar qualquer pagamento antecipado das despesas;
- XII - Adquirir bens ou serviços fornecidos pelo próprio dirigente ou integrantes da entidade/organização da sociedade civil, seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada, bem como usufruir de qualquer forma de vantagem advinda da aplicação dos recursos recebidos;
- XIII- Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei Específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- XIV- Adquirir bens, equipamentos, materiais ou realizar serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para o atingimento do

- objeto do plano de trabalho, como também, com valores acima dos preços considerados aceitáveis e/ou acima dos preços de mercado;
- XV- Pagar despesas alheias ao Instrumento de Parceria;
- XVI- Pagar bebidas alcoólicas, gorjetas e demais gastos que caracterizam-se como despesas pessoais;
- XVII Realização de despesas com ornamentação, cerimonial, confraternizações, *coffee break*, brindes ou regalos;
- XVIII Realização de despesas com táxi e serviços de transporte por aplicativo;
- XXIII Pagar PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa do Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- XXIV Pagar despesas com aviso prévio indenizado, horas extras, outros adicionais e/ou benefícios, tais como, quinquênio, auxílio-creche, prêmio por assiduidade e pontualidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O repasse deste Convênio será feito no valor total de R\$...... (.....), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, para um período de xxx/2024.

§4º.: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária.....

I - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§5º.: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste termo serão creditados na conta n.º ....., agência ..do Banco....., em nome da Entidade/Organização da Sociedade Civil.

I- Nos termos da Lei 13.019, de 2014, redação dada pela Lei 13.204, de 2015, art. 53, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

II- Os recursos transferidos serão depositados em conta bancária específica da parceria, por meio de pagamento eletrônico, ordem bancária ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem identificados sua destinação, em nome da entidade/organização da sociedade civil, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública. Os recursos repassados à entidade/OSC, deverão ser movimentados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo vedada a aplicação na modalidade delong prazo.

§ 6º.: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/14.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da entidade/organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a entidade/organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade/organização da sociedade civil não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

§7º. Caso a entidade/OSC não regularize a situação até o fim da vigência deste termo, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

§8º. Mediante pedido justificado da O.S.C. poderá a Administração Pública, adiantar parcela programada.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

São responsabilidades exclusivas da Entidade/Organização da Sociedade Civil (O.S.C.):

I. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao funcionamento da entidade/organização da sociedade civil e ao cumprimento do termo de fomento, sem que se caracterize responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. A emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

IV. Comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria durante a vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente termo terá início em xx de xx de 2024, acrescida de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

§1º. O presente termo produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

§2º. Caso seja solicitada modificação do presente termo, serão indicados os créditos para a cobertura da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§3º. A vigência do presente termo poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, com a anuência da Organização da Sociedade Civil (O.S.C.), mediante a publicação de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

§4º. Em caso de prorrogação, os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente termo serão indicados nos termos do Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade/organização da sociedade civil deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos por meio de elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando, para tanto, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa n.30/2017 da CGM:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Presidente da Instituição e pelo responsável financeiro quando houver (Modelo Anexo V da IN30/2017);

II - Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos recebidos (Modelo Anexo IV da IN30/2017);

III - Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos (Relatório Físico Financeiro), bem como, relação de pagamentos com as respectivas cópias de cheques nominais e individuais (Anexo VI e X da IN 30/2017);

IV - Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - Conciliação bancária, mesmo quando o saldo for zero (Modelo Anexo

VII da IN30/2017);

VI - Original dos comprovantes da despesa emitido sem nome da instituição beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, cópias de cheques) com o devido termo de aceite (Modelo Anexo VIII da IN 30/2017);

a. A Nota Fiscal será entregue pelo fornecedor e deverá ser emitida em nome da Entidade, devendo constar o número de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, quando possível, endereço completo, inexistência de rasuras, data de emissão e obrigatoriamente ao preencher a nota fiscal colocar o número do convênio.

VII - Relatório de atendimento assinado pelo dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos e metas previstas, quando da aplicação dos recursos repassados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como relatórios de atendimento, fotos e vídeos, se for o caso; (Modelo Anexo - IX);

VIII - Comprovante da devolução do saldo de recursos por ventura existentes à conta indicada;

IX - Comprovante do recolhimento do DAM Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;

X - os recursos recebidos deverão ser aplicados no mesmo exercício financeiro;

XI- havendo saldo financeiro remanescente da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilizar junto com a próxima parcela, exceto no final do exercício financeiro quando deverá ocorrer a devolução do saldo financeiro remanescente aos cofres públicos em conta corrente do Município, a ser informado à Coordenadoria de Finanças e Tesouraria, promovendo a respectiva prestação de contas;

XII - para as despesas com compras ou serviços serão exigidas pesquisas comprovando a média de mercado, apresentando, pelo menos 03 (três) orçamentos prévios e planilha comparativa de preços, destacando menores preços;

XIII - A unidade orçamentária responsável, juntará toda documentação pertinente referente a prestação de contas (Preencherá o Anexo XI desta instrução normativa) e encaminhará à Controladoria para análise e parecer.

XIV- outros documentos que julgarem necessários para comprovação da execução do objeto.

§1º.: Toda a documentação de prestação de contas e os documentos fiscais/comprovantes de despesas deverão ser entregues em 01 (uma via) original e enviados em cópia de PDF para e-mail institucional da SEMSAU, [assessoriasemsa@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:assessoriasemsa@pimentabueno.ro.gov.br).

§2º.: A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§3º.: Os formulários para o atendimento dos itens I, II, III e IV são padronizados pela Administração Pública.

§ 4º.: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 5º.: A prestação de contas final dos recursos financeiros deverá ser apresentada à Administração Pública, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do termo.

§6º.: Correrão por conta exclusiva da entidade/organização da sociedade civil quaisquer despesas que não se enquadrem nas autorizações constantes no Instrumento de Parceria e nas normas disciplinadoras do Município.

§7º.: Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor de parceria notificará a entidade/organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§8º.: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas pela Administração Pública, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

§1º. A gestão das parcerias será conduzida por agente público, com poderes de controle e fiscalização, designado por meio de portaria, antes da celebração do Termo de Fomento, cujas obrigações, além de outras, estarão aquelas previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º. A Administração Pública designará, por meio de portaria, antes da celebração do Termo de Fomento, uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual terá, além de outras atribuições, as previstas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º. Sempre que julgar necessário ou oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências necessárias para otimizar a execução do Plano de Trabalho e a utilização dos recursos transferidos. A SEMSAU reserva-se o direito de notificar a entidade/organização da sociedade civil, a qualquer momento, em caso de descumprimento das disposições deste Termo de Fomento e do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público.

§4º. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

§5º.:Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica da SEMSAU informará a O.S.C. para que tome providências a fim de sanar os problemas detectados.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do art.73 da mesma Lei13.019/2014, aplicar à entidade/organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2(dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§1º.: O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a entidade/organização da sociedade civil para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanear o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I.

§2º.: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II.

§3º.: A reincidência, omissão ou recusa em sanear o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III.

§4º.: Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade/organização da sociedade civil.

§5º.: Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da

legislação vigente.

§6º.: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

§7º.: Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas destinadas a aplicar as sanções decorrentes de infração relacionada à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 30(trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§8º.: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§9º.: As penalidades previstas à entidade/organização da sociedade civil neste termo contemplam, além do já elencado no caput desta cláusula, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol exemplificativo seguinte:

- I. Apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- II. Conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- III. Duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- IV. Imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V. Interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art.393, parágrafo único;
- VI. Realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

#### **CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§1º. Constituem, particularmente, motivos para rescisão as seguintes situações:

- I. Descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II. Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

§2º.: Quando ocorrer a denúncia, a rescisão ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viveu o instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º.: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável, por iniciativa da entidade/organização da sociedade civil, independente de denúncia, mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

§4º.: A presente parceria pode ser resilida, de forma amigável e mediante justificativa, por iniciativa da SEMSAU, independente de denúncia, a qualquer tempo.

§5º.: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar a Administração poderá reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade.

§6º.: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, caberá a entidade/OSC apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§7º.: É prerrogativa da SEMSAU, assumir ou transferir a responsabilidade

pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade/organização da sociedade civil compromete-se a restituir à Administração Pública os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, conforme a legislação aplicável aos débitos perante a Fazenda do Município, nas hipóteses de inexecução do objeto do acordo ou em qualquer outra situação que resulte em prejuízo ao erário, em conformidade com a exigência da Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus artigos 39, §2º; 42, inciso IX; e 70, §2º, além de demais dispositivos aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada como objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Pimenta Bueno-RO e da Secretaria Municipal de Saúde observando o disposto na Constituição Federal no art. 37, §1º.

§1º: A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve ser prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§2º: A divulgação realizada por meio de folders, banners, faixas, cartazes, uniformes, discos digitais, e outros, deverá ser comprovada com o próprio material ou com fotografias, CDs, DVDs, que permitam a sua visualização.

§3º: A entidade/organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimento sem que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas como poder público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão da SEMSAU.

§1º: Caso a prestação de contas final seja rejeitada, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido.

§2º: Na hipótese de dissolução da entidade/OSC durante a vigência da parceria ou extinção deste instrumento, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser transferida:

- I. Ao Órgão da Administração Pública repassador dos recursos;
- II. A outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, a qual dará continuidade ao objeto ora pactuado;
- III. A outra pessoa jurídica, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade/OSC extinta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste termo poderão ser feitas por contra fé do representante legal ou correio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento (AR).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pimenta Bueno - RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente termo e estabelecem a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, .....de..... de 20xx.

Arismar Araújo de Lima  
Prefeito

Representação legal da Entidade/Organização da Sociedade Civil

Protocolo 28135

#### PORTARIA SEMSAU Nº. 3272024.

De 18 dezembro de 2024.

Dispõe Sobre a Criação de Comissão de Atualização e Revisão do Código Sanitário do Município de Pimenta Bueno - RO, previsto na Lei Nº730, de 28 de dezembro de 1988 e da outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pimenta Bueno de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Código Sanitário do município de Pimenta Bueno, instituído pela Lei Nº 730, de 28 de dezembro de 1988, visto que o mesmo se contradiz em sua maior parte com as atribuições do setor da Vigilância Sanitária; CONSIDERANDO que é indispensável Instituição Comissão de Atualização e Revisão do Código Sanitário do Município de Pimenta Bueno RO, Previsto na Lei Nº 730, de 28 de Dezembro de 1988 e Nomeia a Sua Composição.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Atualização e Revisão do Código Sanitário do Município de Pimenta Bueno RO, previsto na Lei Nº 730, de 28 de dezembro de 1988.

Art.2º As atividades prestadas dos membros da Comissão, não serão remuneradas, exceto os Fiscais Sanitários que serão remunerados de acordo com a tabela de produção dos mesmos, autorizado por Ordem de Designo da chefia imediata.

Art.3º Os servidores/membros da Comissão e Atualização e Revisão do Código Sanitário do Município de Pimenta Bueno RO, deverão ficar à disposição para a realização dos trabalhos da Comissão todas as quintas ou sextas feiras, podendo ser alternado os dias semanais e os membros a depender da demanda do setor.

Art. 4º As reuniões e encontros dos membros da Comissão se darão na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, ou ainda em outros órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, devendo as reuniões serem registradas em caderno ata ou em documento via E-proc.

Art.5º. A Comissão de Atualização e Revisão do Código Sanitário do Município de Pimenta Bueno RO será formada por membros que atuam na assistência à saúde.

Art.6º A Comissão será composta pelos membros abaixo, sob a presidência da primeira nominada:

- I. Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira - Representantes do Departamento de Vigilância Sanitária;
- II. Gracielen Cristina Milomes Alves - Superintendência da Atenção Básica e Vigilância em Saúde
- III. Franciele Gonçalves do Nascimento - Diretora da Central de Vigilância em Saúde;
- IV. Irlei Teixeira Bastos - Fiscal Sanitária
- V. Leide Maria França Cardoso - Fiscal Sanitária
- VI. Marcos Adiones da Cruz Carneiro - Fiscal Sanitário

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 28194

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
DO GUAPORÉ**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024  
PROCESSO 1093-1/2023**

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, as nove horas da manhã, em conformidade previsão no edital e no Termo de Referência, na sala de reuniões da Comissão de Contratação, reuniram-se a Comissão de Contratação, diante das propostas e em conformidade ao

edital, foram analisadas as documentações dos Envelopes 01 e 02, de cada Associação, sendo estas devidamente pontuadas, em conformidade aos itens expressos no Edital nº 007/2024 de Chamamento Público. Diante da conferência e análise, chegou-se a seguinte pontuação conforme quadro abaixo:

| CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2024 |           |            |              |
|----------------------------|-----------|------------|--------------|
| RESULTADO PARCIAL          |           |            |              |
| POSIÇÃO                    | PONTUAÇÃO | ASSOCIAÇÃO | OBSERVAÇÃO   |
| 1º                         | 240       | ASPROECOB  | CLASSIFICADA |
| 2º                         | 174,2     | ASPRUVAM   | CLASSIFICADA |
| 3º                         | 157,2     | AFFLSFG    | CLASSIFICADA |

As tabelas de pontuação das associações que consta nos autos do processo de nº 1093-1/2024, demonstram as pontuações de cada uma delas, visto que, apenas 03 associações apresentaram as documentações para participarem do chamamento e que após análise dos mesmos, ficou confirmada que as mesmas atenderam as condições mínimas exigida no edital. Sendo somente 03 motocicletas, as mesmas serão distribuídas entre as associações classificadas.

Diante do exposto, abre-se o **prazo recursal, até às 09h do quinto dia útil a partir desta publicação**, devendo as mesmas ser devidamente motivadas e fundamentadas, a serem entregues, em duas vias, sendo uma para protocolo, na sala da Comissão de Contratação, conforme

endereço expresso no Edital nº 007/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de outubro de 2024.

**Weberson Ferreira Nillio**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 420/2024

**Lucia Nery Amaral**  
Equipe de Apoio  
Portaria n. 420/2024

**Andreia Fernanda Féba**  
Equipe de Apoio  
Portaria n. 420/2024

**Raphael Júnior Oliveira de Souza**  
Equipe de Apoio  
Portaria n. 420/2024

**Gessiane S. Costa**  
Equipe de Apoio  
Portaria n. 420/2024

**Nicole K. Molinari Ramos**  
Equipe de Apoio  
Portaria n. 420/2024

Protocolo 28100

